

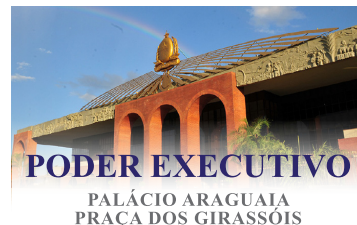


Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019 Nº 5.507



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcimento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 19, de 11 de novembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Estadual autorizado a parcelar e reparcir os débitos do Estado do Tocantins, perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, em até 200 prestações mensais consecutivas, nos termos da Portaria do então Ministério da Previdência Social nº 402, de 10 de dezembro de 2002, relativos à contribuição patronal devidas e não pagas em época própria.

§1º O parcelamento e reparcimento de que trata este artigo é realizado mediante expressa anuência do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência.

§2º O parcelamento das contribuições patronais devidas e não pagas alcançará a competência imediatamente anterior à manifestação mencionada no §1º deste artigo

Art. 2º Na apuração do montante a ressarcir, bem como sobre as prestações vincendas, aplica-se o disposto no art. 21 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, ficando autorizada a redução dos juros de mora para 0,5% por mês de atraso ou fração.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	6
CASA CIVIL	16
POLÍCIA MILITAR	18
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	18
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	19
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	20
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	27
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	29
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	31
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	42
SECRETARIA DA SAÚDE	43
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	47
ADAPEC	50
AGETO	50
AEM	51
ATR	51
DETRAN	51
NATURATINS	55
UNITINS	55
DEFENSORIA PÚBLICA	55
TRIBUNAL DE CONTAS	55
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo, expressa em cláusula específica do termo de parcelamento ou reparcimento e no ato de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, tem vigência até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.580, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui as indenizações que especifica, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 16, de 1º de outubro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídas, no valor de R\$ 500,00, as seguintes indenizações, devidas aos servidores efetivos ativos especificados, com pagamento mensal ao longo do período de outubro de 2019 a outubro de 2020:

I - a Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional - ISTPP, aos titulares dos cargos de Agente de Execução Penal e Analista de Execução Penal, em exercício de funções junto ao Sistema Penitenciário e Prisional Estadual;

II - a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo - ISTEAS, aos titulares dos cargos de Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo, em exercício de funções junto ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. As indenizações de que trata esta Lei são desprovidas de característica salarial.

Art. 2º Não faz jus ao recebimento da ISTPP ou ISTEAS o servidor público que:

I - possuir falta injustificada no período de 12 meses;

II - obtiver percentual inferior a 70% da nota da avaliação especial de desempenho ou avaliação periódica de desempenho;

III - estiver no gozo de licenças, afastamentos ou ausências, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

a) atender a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

b) servir ao Tribunal do Júri.

Art. 3º As indenizações objeto desta Lei não se incorporam, em qualquer hipótese, à remuneração ou base de cálculo para pagamento de benefício previdenciário ou qualquer outra vantagem, não incidindo sobre o 13º salário e férias.

Art. 4º Verificado o recebimento da ISTPP ou da ISTEAS de forma indevida, o servidor público a restituirá em parcela única.

Art. 5º É constituída a Comissão Especial de Avaliação responsável por analisar os critérios para a concessão ISTPP e ISTEAS, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, bem como encaminhar ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça a relação dos servidores aptos ao recebimento de indenização.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação será composta por um representante da:

I - Diretoria de Administração e Finanças;

II - Assessoria de Planejamento;

III - Gerência de Gestão de Pessoas;

IV - Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário e Prisional;

V - Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Compete ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça:

I - designar os membros da Comissão Especial de Avaliação;

II - homologar e fazer publicar a lista dos servidores aptos ao recebimento de indenização;

III - expedir os atos que se fizerem necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera as Leis 3.463, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, 3.479, de 25 de junho de 2019, que institui o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO e 3.517, de 5 de agosto de 2019, que institui o Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO, e adota outra providência.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 17, de 29 de outubro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.463 de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 2º

I -

a) em mais de uma unidade da Secretaria da Segurança Pública, inclusive na hipótese de substituição decorrente de vacância do cargo, férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados;

II - regime de plantão: o período em que o delegado de Polícia Civil exerce suas atribuições legais na Central de Atendimento cumulando a responsabilidade administrativa da sua unidade de origem;

III - regime de sobreaviso: o período em que o delegado de Polícia Civil permanece à disposição, aguardando a qualquer momento ser chamado para exercer suas atribuições legais na Corregedoria-Geral de Polícia, nas Delegacias ou Divisões de Polícia Civil e nos órgãos de atividade de apoio policial, fora da jornada normal de trabalho e do regime de plantão, conforme definido em regulamento.

Art. 5º Para a indenização de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 2º desta Lei, são consideradas as atribuições exercidas na Corregedoria-Geral de Polícia, nas Delegacias ou Divisões de Polícia Civil e nos órgãos de atividade de apoio policial que exijam regime de sobreaviso, conforme Regulamento.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei 3.479, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

i) da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

j) da Polícia Científica do Estado do Tocantins;

II -

a)

7. das Guardas Municipais ou dos Agentes de Trânsito de cada uma das Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado do Tocantins, conforme disposto no Decreto 5.962, de 25 de junho de 2019, onde houver;

III - quatro representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e defesa social.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.517, de 5 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O FUSPTO é vinculado à Secretaria da Segurança Pública e tem por finalidade prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o fortalecimento institucional, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços para o Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2019.

Art. 5º São revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 4º da Lei 3.479, de 25 de junho de 2019.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Fundo Estadual do Trabalho - FET/TO, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 20, de 2 de dezembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Estadual do Trabalho - FET/TO, de natureza contábil, com a finalidade de garantir recursos para execução de ações e serviços nas áreas de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º Constituem fontes de receitas do FET/TO:

I - dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

II - recursos repassados na modalidade fundo a fundo, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018;

III - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no FET/TO;

IV - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

V - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VI - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, patrimoniados ao órgão estadual responsável pela Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações que a legislação destine;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

§1º O FET/TO utiliza conta própria para recebimento dos recursos provenientes das fontes de receitas expressas neste artigo.

§2º O saldo positivo apresentado em balanço anual é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§3º O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Atendendo à finalidade a que se destina, os recursos do FET/TO são aplicados em:

I - financiamento, implementação, organização, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE no Tocantins;

II - aporte total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Estadual de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE no Tocantins;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Federal 13.667/2018;

IV - custeio de despesas com o funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER/TO;

V - pagamento de prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE no Tocantins;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços na área trabalho.

§1º É vedada a destinação de recursos do FET/TO para atender a despesas com pessoal.

§2º A aplicação dos recursos do FET/TO depende de prévia aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER/TO, considerando sua finalidade estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º É permitido ao Estado, por meio do FET/TO, efetuar repasses financeiros aos Fundos Municipais de Trabalho, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem assim a outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CETER/TO.

§1º São condições para o recebimento dos repasses referidos no *caput* deste artigo:

I - a efetiva instituição e funcionamento de:

a) Fundo Municipal de Trabalho, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais de Trabalho Emprego e Renda;

b) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;

c) Plano de Ações e Serviços do SINE no Tocantins;

II - a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho, alocados aos respectivos fundos, e adicionais recebidos de transferência de outras esferas que aderirem ao SINE no Tocantins.

Art. 5º O FET/TO é administrado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob a fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER/TO.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social prestar contas, trimestral e anualmente, ao CETER/TO, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 6º Nos termos da Lei Federal 13.667/2018, é instituído o Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda - CETER/TO, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição tripartite e paritária, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º Compete ao CETER/TO cumprir com as atribuições previstas na Resolução 827, de 26 de março de 2019, e ainda:

I - propor as diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Trabalho;

II - apreciar e aprovar as ações da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

III - apreciar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho;

IV - incentivar a constituição e fornecer suporte à atuação das Comissões Municipais de Emprego e dos Conselhos Municipais do Trabalho;

V - colaborar para o aperfeiçoamento das ações promovidas no âmbito do SINE no Tocantins, objetivando a sua integração;

VI - aprovar o plano de ações e serviços do SINE no Tocantins, bem como a respectiva proposta orçamentária;

VII - fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do SINE no Tocantins;

VIII - acompanhar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE no Tocantins declarados por meio de relatório de gestão que comprove a execução das ações;

IX - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do Sistema Estadual de Emprego, Trabalho e Renda;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços do Sistema Estadual de Emprego, Trabalho e Renda;

XI - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual do Trabalho;

XII - aprovar e homologar o Regimento Interno das Comissões e Conselhos de Emprego instituídas em nível Municipal e Intermunicipal;

XIII - sugerir, apoiar e participar das atividades desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, quando focalizadas na geração de emprego, trabalho e renda;

XIV - sugerir a constituição de consórcios públicos, submetendo à avaliação prévia do Ministério do Trabalho;

XV - participar da gestão do Sistema Estadual de Emprego, Trabalho e Renda;

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º O CETER/TO é composto:

I - por um representante de cada uma das seguintes unidades do Poder Público:

a) do Executivo Estadual:

1. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
2. Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;
3. Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
4. Secretaria da Fazenda e Planejamento;
5. Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;

b) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, do Ministério do Trabalho, a convite;

II - por seis representantes das entidades de classe dos trabalhadores, escolhidos consoante ato do Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III - por representantes dos empregadores, sendo um indicado de cada uma das seguintes entidades:

a) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;

b) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;

c) da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins - FACIET;

d) da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins - FECOMÉRCIO/TO;

e) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - SEBRAE/TO;

f) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON/TO.

§1º Os representantes do CETER/TO:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, para mandato de quatro anos, permitida recondução.

§2º A presidência e a vice-presidência do Conselho, e bialmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, são alternadas entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§3º A função de membro não é remunerada.

Art. 9º O CETER/TO absorverá as funções do Conselho Estadual de Relações do Trabalho.

Art. 10. Compete ao Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I - fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CONESP;

II - homologar o Regimento Interno do CETER/TO;

III - baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à implantação do FET.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Fundo Pátria Amada, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 21, de 4 de dezembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Pátria Amada, de natureza contábil vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo por finalidade implementar uma adequada gestão de recursos nas ações e projetos integrados ao Programa Pátria Amada Mirim, dedicados a crianças e adolescentes do Sistema Público de Ensino do Tocantins, contemplando os seguintes objetivos:

I - inclusão socioambiental do indivíduo, consoante os desafios da sustentabilidade;

II - promoção da cidadania e integração em atividades que beneficiem a comunidade;

III - oferta da educação ambiental, contemplando conceitos relacionados a meio ambiente, sustentabilidade, preservação, conservação e formação cidadã.

Art. 2º Constituem fontes de receitas do Fundo Pátria Amada:

I - auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências, acordos, patrocínios e ajustes;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral do Estado e créditos adicionais;

III - rendimentos provenientes de depósitos e aplicações financeiras;

IV - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares.

V - outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou natureza, lhe forem destinadas.

Parágrafo único. As doações privadas em benefício do Fundo Pátria Amada observam o disposto no art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º O Fundo Pátria Amada:

I - integra a proposta orçamentária do Poder Executivo;

II - é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO;

III - utiliza a conta própria para recebimentos dos recursos provenientes das fontes de receitas expressas no art. 2º, salvo disposição em contrário em instrumentos de pactuação;

IV - o saldo positivo apresentado em balanço anual é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º É criado o Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador da aplicação dos recursos destinados ao Fundo, ao qual compete:

I - alocar os recursos para o atendimento de demandas específicas de cada programa de governo que atenda ao disposto no art. 1º desta Lei;

II - executar todos os correspondentes atos de gestão financeira e orçamentária;

III - prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

IV - elaborar o Plano Anual de Destinação de Recursos;

V - receber as doações e transferências de que tratam os incisos I e IV do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Anual de Destinação de Recursos fixa as diretrizes de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo Pátria Amada, acompanhando o planejamento de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem assim de parceiros, entidades públicas ou particulares.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de Presidente;

II - Secretário Executivo da Governadoria;

III - Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes;

IV - Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;

V - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

VI - Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

VII - Presidente da Associação Tocantinense de Municípios - ATM.

§1º A função de membro não é remunerada.

§2º Cumpre ao Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada baixar o próprio regimento interno.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Pátria Amada integram o patrimônio do Estado que será vinculado à Secretaria Executiva da Governadoria.

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário à implementação do Fundo Pátria Amada;

II - baixar os atos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga dispositivo da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 22, de 10 de dezembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É revogado o inciso II do art. 2º da Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.585, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desvinculação de *superávit* financeiro, na forma que especifica, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 26, de 10 de dezembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a desvinculação do *superávit* financeiro das fontes de recursos oriundos da arrecadação das autarquias e dos fundos especiais do Estado.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o *superávit* financeiro apurado ao final do exercício no balanço patrimonial das autarquias e dos fundos especiais será automaticamente transferido ao Tesouro Estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I - *superávit* financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em balanço patrimonial;

II - fundos especiais são modelos de gestão financeira de recursos vinculados ao cumprimento de objetivos específicos desprovidos de personalidade jurídica.

Art. 3º O *superávit* financeiro das autarquias e dos fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial no encerramento do exercício de 2018 será desvinculado e recolhido ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Excetuam-se da desvinculação de que trata esta Lei os recursos:

I - de financiamento das ações de serviços públicos de saúde e de manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o §2º do art. 198 e o art. 212, ambos da Constituição Federal;

II - de receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - de fundos instituídos pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e pela Defensoria Pública;

IV - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, de que trata a Lei 3.015, de 30 de setembro de 2015;

V - do Fundo Estadual da Saúde - FES, de que trata a Lei 1.508 de 18 de novembro de 2004;

VI - de transferências obrigatórias e voluntárias.

Art. 5º Cumpre ao Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se:

I - o inciso XI, do art. 2º da Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000;

II - o §2º do art. 2º da Lei 1.138, de 28 de fevereiro de 2000;

III - os §§2º e 3º do art. 2º da Lei 1.250, de 20 de setembro de 2001;

IV - o §2º do art. 2º da Lei 1.524, de 17 de dezembro de 2004;

V - o inciso VII do art. 9º da Lei 1.664, de 22 de fevereiro de 2006;

VI - o §1º do art. 2º da Lei 1.755, de 28 de dezembro de 2006;

VII - o art. 5º da Lei 2.089, de 9 de julho de 2009;

VIII - os arts. 9º e 10 da Lei 2.093, de 9 de julho de 2009;

IX - os §2º e §3º do art. 5º da Lei 2.330, de 30 de março de 2010;

X - o §2º do art. 3º da Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015;

XI - o §2º do art. 5º da Lei 3.229 de 28 de junho de 2017.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.590, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de operação de radares móveis em locais de difícil visualização pelos condutores de veículos, nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a operação de equipamentos de fiscalização de velocidade por sistemas de radares móveis em locais que dificultem a visualização pelos condutores de veículos, nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, para evitar que sejam considerados ocultos, camuflados ou invisíveis.

Parágrafo único. A infração anotada por equipamento instalado em desacordo com o *caput* deste artigo não poderá ser aplicada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao §2º do art. 1º do Decreto 4.962, de 7 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O §2º do art. 1º do Decreto 4.962, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O descumprimento, por parte da donatária, dos encargos referidos na Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, até a assinatura do contrato com o agente financiador ou até 31 de dezembro de 2020, acarretará a reversão do bem ao patrimônio do doador, com consequente inabilitação da entidade beneficiária ao recebimento de nova doação de imóvel pertencente ao ente público estadual.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.020, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Grupo de Trabalho para Implementação do Parque Tecnológico do Tocantins - GPARTEC, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Grupo de Trabalho para Implementação do Parque Tecnológico do Tocantins - GPARTEC, com as seguintes atribuições:

I - estudar e propor matérias para elaboração de documentos e normas para execução de projeto do Parque Tecnológico do Tocantins;

II - analisar e, quando for o caso, propor melhorias quanto aos projetos executivos e o plano de governança do Parque Tecnológico;

III - dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e buscar em cooperação as entidades envolvidas estabelecer os projetos de compensação ambiental na forma da legislação vigente;

IV - promover estudo para viabilizar um modelo de comercialização, doação, comodato, dentre outros que atendam as normas legais e sejam capazes de ter a dinâmica de um empreendimento privado;

V - propor parcerias e captar recursos financeiros com vistas a subsidiar a implantação e a gestão do Parque Tecnológico.

Art. 2º O GPARTEC é composto por um representante da:

I - Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPT, na função de coordenador;

II - Secretaria da Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços,

IV - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

V - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VI - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

VII - Companhia Imobiliária do Tocantins - Terratins;

VIII - Procuradoria-Geral do Estado;

IX - Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

§1º A função de membro não é remunerada.

§2º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do GPARTEC representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

Art. 3º Cumpre ao Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPT:

I - designar os membros do GPARTEC, após indicação dos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - publicar cronograma com Plano de Trabalho para efetivação do Parque Tecnológico dentro do exercício financeiro de 2019;

III - baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A extinção do GPARTEC ocorre quando o Parque Tecnológico do Tocantins for implantado e sua gestão estiver operando, conforme declaração do Presidente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo do Anexo Único ao Decreto 5.556, de 23 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 13 do Anexo Único ao Decreto 5.556, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Dos recursos arrecadados nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei 3.015, de 30 de setembro de 2015, 25% são destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 12% em Ações e Serviços Públicos em Saúde, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, respectivamente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do art. 13 do Anexo Único ao Decreto 5.556, de 23 de dezembro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º

XXXII - a prestação interna de serviços de telecomunicação, destinada a consumo por órgão da administração pública estadual direta, fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, mediante a redução do valor das prestações no montante correspondente ao imposto dispensado; (Convênio ICMS 24/03)

CXXXI - o fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL 482, de 17 de abril de 2012, ficando mantido o crédito, desde que observados os procedimentos previstos em Ajuste SINIEF e, ainda, o disposto no §15 deste artigo. (Convênios ICMS 16/15, 130/15, 18/18 e 42/18)

§15. O benefício previsto no inciso CXXXI deste artigo:

I - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na referida resolução, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW;

II - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou de uso do sistema de distribuição e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora;

III - fica condicionado as operações a que estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 5º

LXVII - 31 de dezembro de 2020, a comercialização do sanduíche “Big Mac” efetuada pelos integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território tocaninense que participam do evento anual “McDia Feliz”, realizado em um dia do mês de agosto de cada ano, observado que: (Convênio ICMS 106/10)

a) o benefício da isenção fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac”, após a dedução de outros tributos isento do ICMS;

b) a entidade de assistência social beneficiada será o Hospital de Amor de Palmas.

Art. 8º

XVII - 48% no fornecimento de energia elétrica para consumo em propriedade e estabelecimento de produtor rural que se dedique à produção agrícola ou animal, à captura de pescado ou à produção florestal, desde que: (Convênio ICMS 76/91)

a) o produtor rural possua inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO, observado o disposto no art. 111, §2º deste Regulamento, e tenha sua unidade consumidora classificada como rural para fins de aplicação tarifária, nos termos previsto por resolução de caráter normativo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica;

b) a empresa concessionária de energia elétrica deduza do preço do fornecimento de energia elétrica o valor correspondente ao imposto dispensado e observe a relação de produtores rurais com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO disponibilizada por meio de arquivos para download no sítio oficial da Secretaria Fazenda e Planejamento ou entregue por outro meio eletrônico definido em ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

Art. 127.

LII - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66; (Ajuste SINIEF 01/19)

LIII - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - DANF3e. (Ajuste SINIEF 01/19)

Art. 236-A. A emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais a seguir enumerados, com emissão em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, obedecem ao disposto nesta Subseção (Convênio 115/2003):

§1º Os documentos fiscais emitidos em via única, na conformidade do *caput* deste artigo, dispensam a:

§2º Fica estabelecida a obrigatoriedade da emissão em via única dos documentos fiscais, nos casos previstos:

I - no inciso I do *caput* deste artigo, ao ser utilizada por quaisquer estabelecimentos que promoverem saída de energia elétrica, nos termos do art. 167 deste Regulamento;

II - nos incisos II e III do *caput* deste artigo, para os contribuintes prestadores de serviços de comunicação, nos termos dos arts. 205 e 209 deste Regulamento.

Art. 236-B. Para a emissão dos documentos fiscais enumerados no art. 236-A deste Regulamento, além dos demais requisitos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - em substituição à segunda via do documento fiscal, cuja impressão é dispensada, as informações constantes da primeira via do documento fiscal deverão ser gravadas até o 5º dia do mês subsequente do período de apuração em meio eletrônico não regravável;

II - os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração quando atingido este limite; (Convênio ICMS 130/16)

III - será realizado cálculo de chave de codificação digital gerada por programa de informática desenvolvido especificamente para a autenticação de dados informatizados;

IV - não será permitida a emissão em outro formato, quando da emissão em via única:

a) de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 6), devendo este documento fiscal abranger todas as operações;

b) de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) e de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (modelo 22), devendo estes documentos fiscais abranger todas as prestações de serviço;

Parágrafo único. A chave de codificação digital referida no inciso III do *caput* deste artigo será:

I - gerada com base nos seguintes dados constantes do documento fiscal:

a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;

b) número do documento fiscal;

c) valor total da nota;

d) base de cálculo do ICMS;

e) valor do ICMS;

f) data de emissão;

g) CNPJ do emitente do documento fiscal;

II - obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - Message Digest 5, de domínio público;

III - impressa na primeira via do documento fiscal, conforme instruções contidas no Manual de Orientação, Anexo Único do Convênio ICMS 115/2003.

Art. 236-C. A integridade das informações do documento fiscal gravado em meio eletrônico será garantida por meio de:

I - gravação das informações do documento fiscal em uma das seguintes mídias (disco óptico não regravável):

a) CD-R - Compact Disc Recordable - com capacidade de 650 MB (megabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal de até 1 (hum) milhão de documentos fiscais;

b) DVD-R - Digital Versatile Disc - com capacidade de 4,7 GB (gigabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais;

II - vinculação do documento fiscal com as informações gravadas em meio eletrônico por meio das seguintes chaves de codificação digital:

a) chave de codificação digital do documento fiscal definida no inciso III do art. 236-B;

b) chave de codificação digital calculada com base em todas as informações do documento fiscal gravadas em meio eletrônico.

Parágrafo único. A via do documento fiscal, representada pelo registro fiscal com os dados gravados em meio óptico não regravável e com chaves de codificação digital vinculadas equipara-se à via impressa do documento fiscal para todos os fins legais.

Art. 236-D. A manutenção, em meio óptico, das informações constantes nos documentos fiscais emitidos em via única será realizada por meio dos seguintes arquivos:

I - "Mestre de Documento Fiscal" - com informações básicas do documento fiscal;

II - "Item de Documento Fiscal" - com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;

III - "Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal" - com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;

IV - "Identificação e Controle" - com a identificação do contribuinte, resumo das quantidades de registros e somatório dos valores constantes dos arquivos de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo.

§1º Os arquivos referidos no *caput* deste artigo deverão ser:

I - organizados e agrupados conforme os gabaritos e definições constantes no Manual de Orientação, Anexo Único do Convênio ICMS 115/2003;

II - conservados pelo prazo de cinco anos.

§2º Os arquivos serão gerados com a mesma periodicidade de apuração do ICMS do contribuinte, devendo conter a totalidade dos documentos fiscais do período de apuração.

§3º Deverá ser gerado um conjunto de arquivos, descritos no *caput* deste artigo, distinto para cada modelo e série de documento fiscal emitidos em via única.

§4º O conjunto de arquivos será dividido em volumes sempre que a quantidade de documentos fiscais alcançar:

I - 100 (cem) mil documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão de até 1 (um) milhão de documentos fiscais;

II - 1 (um) milhão de documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais.

§5º A integridade dos arquivos será garantida pela vinculação de chaves de codificação digital, calculadas com base em todas as informações contidas em cada arquivo, e que constarão do arquivo de controle e identificação, bem como do recibo de entrega do volume.

Art. 236-E. Os documentos fiscais referidos no art. 236-A deverão ser escriturados de forma resumida no Livro Registro de Saídas, registrando-se a soma dos valores contidos no arquivo "Mestre de Documento Fiscal", e agrupados de acordo com o previsto no §4º no art. 236-D, nas colunas próprias, conforme segue:

I - nas colunas sob o título "Documento Fiscal": o modelo, a série, os números de ordem inicial e final, e a data da emissão inicial e final, dos documentos fiscais;

II - na coluna "Valor Contábil": a soma do valor total dos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

III - nas colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais" e "Operações ou Prestações com Débito do Imposto":

a) na coluna "Base de Cálculo": a soma do valor sobre o qual incidir o imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

b) na coluna "Imposto Debitado": a soma do valor do imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

IV - nas colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais" e "Operações ou Prestações sem Débito do Imposto":

a) na coluna "Isenta ou Não Tributada": a soma do valor das operações ou prestações relativas aos documentos fiscais contidos no volume de arquivo "Mestre de Documento Fiscal", deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido beneficiada com isenção ou amparada por não incidência, bem como, ocorrendo a hipótese, o valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo;

b) na coluna "Outras": a soma dos outros valores documentos fiscais contidos no volume de arquivo "Mestre de Documento Fiscal", deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido efetivada sem lançamento do imposto, por ter sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade pelo seu pagamento;

V - na coluna "Observações": (Convênio ICMS 133/05)

a) o nome do volume do arquivo "Mestre de Documento Fiscal" e a respectiva chave de codificação digital calculada com base em todas as informações dos documentos fiscais contidos no volume;

b) um resumo com os somatórios dos valores negativos agrupados por espécie, de natureza meramente financeira, que reduzem o valor contábil da prestação ou da operação e não tenham nenhuma repercussão tributária;

c) um resumo, por unidade federada, com o somatório dos valores de base de cálculo do ICMS e valores de ICMS retidos antecipadamente por substituição tributária.

Parágrafo único. A validação das informações escrituradas no Livro Registro de Saídas será realizada pela:

I - validação da chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo "Mestre de Documento Fiscal" onde estão contidos os documentos fiscais;

II - comparação das somatórias escrituradas com as somatórias obtidas no volume de arquivo "Mestre de Documento Fiscal" onde estão contidos os documentos fiscais.

Art. 236-F. A entrega dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 236-D, será realizada mensalmente:

I - até o último dia do mês subsequente ao período de apuração ou no prazo de cinco dias contado do recebimento de notificação específica para entrega dos arquivos, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio;

II - mediante a entrega das cópias dos arquivos solicitados, devidamente identificados, conservando-se os originais, que poderão ser novamente exigidos para apresentação ao fisco no prazo de cinco dias contados da data da notificação fiscal, observado o disposto no inciso II, do §1º, do art. 236-D;

III - acompanhada de duas vias do Recibo de Entrega devidamente preenchido, conforme modelo de formulário constante no Manual de Orientação, Anexo Único do Convênio ICMS 115/2003.

§1º O Recibo de Entrega referido no inciso III do *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação dos dados cadastrais do contribuinte;

II - identificação do responsável pelas informações;

III - assinatura do responsável pela entrega das informações;

IV - identificação do arquivo “Mestre de Documento Fiscal” contendo: nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, quantidade de documentos fiscais, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro documento fiscal, data de emissão e número do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;

V - identificação do arquivo “Item de Documento Fiscal” contendo: nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, a quantidade de registros, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro documento fiscal, data de emissão e número do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;

VI - identificação do arquivo “Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal” contendo: o nome do volume de arquivo e a quantidade de registros.

§2º As informações serão prestadas sob responsabilidade de representante legal do contribuinte ou por procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado, conforme o caso, o ato societário ou o instrumento de mandato.

§3º O controle de integridade dos arquivos recebidos será realizado por meio da comparação da chave de codificação digital dos volumes dos arquivos apresentados com a chave de codificação digital consignada no respectivo Recibo de Entrega, no momento da recepção dos arquivos.

§4º Confirmado que o “Recibo de Entrega” contém chave de codificação digital sem divergências, uma de suas vias será retida e a outra visada pela autoridade fiscal responsável e devolvida ao contribuinte.

§5º Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação.

§6º A não entrega dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de cinco dias, ou a entrega de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

§7º O “Recibo de Entrega”, contendo as chaves de codificação digital individual dos arquivos entregues, presume a sua autoria, autenticidade e integridade, permitindo a sua utilização como meio de prova para todos os fins.

Art. 236-G. A entrega dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 236-D, mediante transmissão eletrônica de dados por meio da internet, será mensal, realizada até o último dia do mês subsequente ao período de apuração e obrigatório a partir de 01 de março de 2020, não sendo mais aceito entrega em CD-R - Compact Disc Recordable ou DVD-R - Digital Versatile Disc exceto em atendimento a notificação na conformidade com o art. 236-F.

§1º A entrega dos arquivos será mediante transmissão eletrônica de dados por meio dos programas ValidaNotaFiscal, GeraTEDeNF e TED, disponíveis na internet no endereço www.sefaz.to.gov.br, e que deverão ser assinados mediante certificação digital no padrão “Infraestrutura de Chaves Públicas” - ICP-Brasil.

§2º O certificado digital utilizado para a assinatura de que trata o §1º deverá ser do padrão X509.v3, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, em nome do contribuinte com a identificação de seu CNPJ (e-CNPJ).

§3º O controle de integridade dos arquivos recebidos pelo fisco será realizado por meio da verificação da chave de codificação digital dos volumes dos arquivos transmitidos, da validação e conferência da assinatura digital utilizada e da validação do conteúdo dos arquivos transmitidos por ocasião do momento da carga dos dados.

§4º O comprovante de transmissão de arquivo emitido pelo aplicativo TED não terá caráter de comprovação de cumprimento da obrigação fiscal acessória de que trata o *caput*, hipótese na qual o contribuinte deverá acessar a internet no endereço www.sefaz.to.gov.br para consultar se os arquivos transmitidos foram devidamente recebidos e validados pelo fisco.

§5º Caso os arquivos transmitidos não tenham sido recebidos corretamente ou não tenham sido validados, a obrigação fiscal acessória de que trata o *caput* será considerada não atendida, devendo o contribuinte transmitir os arquivos até que sejam validados.

§6º O cumprimento do disposto neste artigo não dispensa o atendimento do previsto no §1º do art. 236-D.

§7º O arquivo eletrônico validado pelo fisco presume a sua autoria, autenticidade e integridade, permitindo a sua utilização como meio de prova para todos os fins.

§8º A falta de envio dos arquivos ao fisco sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

§9º Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos arquivos, por meio de ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, sempre que houver impossibilidade técnica de recepção (Convênio ICMS 70/2018).

§10. A entrega dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 236-D, mediante transmissão eletrônica de dados por meio da internet, é opcional a partir de 1 de janeiro de 2020, mas se torna obrigatória após iniciada a primeira transmissão.

Art. 236-H. A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo óptico já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos nesta Subseção, devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:

I - a data de ocorrência da substituição ou retificação;

II - os motivos da substituição ou retificação do arquivo óptico;

III - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;

IV - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada.

Parágrafo único. Os arquivos substituídos deverão ser conservados pelo prazo previsto no inciso II, §1º, do art. 236-D.

Art. 433.

II - a empresa líder deve registrar todas as operações da atividade consórtil em conformidade com a Escrituração Fiscal Digital (EFD), ficando responsável pelo cumprimento das obrigações principais e acessórias relacionadas com o imposto, previstas para o estabelecimento gerador e as demais concessionárias e permissionárias de aproveitamento econômico de energia elétrica.

Parágrafo único. As empresas consorciadas respondem solidariamente pelas obrigações tributárias relacionadas com a atividade consórtil, nos termos do inciso I do art. 124 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 e inciso XX do art. 11 da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 438-A.

§1º O relatório mensal de que trata o inciso IV da Cláusula Quinta do Ajuste SINIEF 02/15 é elaborado pela empresa distribuidora de energia elétrica e deverá ser:

I - gravado em meio eletrônico óptico não-regravável, do tipo CD-R ou DVD-R em conformidade com os leiautes previstos em Ato COTEPE/ICMS 52/15;

II - conservado em meio eletrônico pelo prazo de cinco anos e, quando exigido, apresentado ao fisco no prazo de cinco dias contados da data da notificação fiscal.

§2º Ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento poderá determinar que o arquivo do relatório mensal a que se refere o parágrafo anterior seja transmitido por meio de programa específico.

§3º O domicílio ou estabelecimento consumidor que, na condição de microgerador ou de minigerador, promover saída de energia elétrica com destino a empresa distribuidora, sujeita a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica ficará dispensado de emitir e escriturar documentos fiscais quando tais obrigações decorram da prática das operações em referência.

Art. 464. Os prestadores de serviços de comunicação, nas modalidades relacionadas no §1º deste artigo, devem inscrever-se junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO, sendo facultada a: (Convênio ICMS 113/2004)

§3º No caso de opção pela indicação prevista no inciso I do *caput* deste artigo o prestador de serviço de comunicação de que trata este artigo deverá apresentar representante legal domiciliado em território tocaninense.

§4º A exigência de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos estabelecimentos com sede em outra Unidade Federada, somente se aplica na modalidade de serviço de comunicação em que não exija ponto de presença física para a efetiva prestação do serviço.

§5º Para inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO, os prestadores de serviços de comunicação e telecomunicação deverão comprovar que detêm licenças junto a ANATEL ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para exploração dos serviços relacionados com os códigos de atividade econômica do estabelecimento.

§6º As empresas a que se referem o parágrafo anterior deverão comprovar sua regularidade perante os órgãos responsáveis pelas outorgas quando dispensadas das referidas licenças.

Art. 466.

§2º Para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, no momento da disponibilização dos créditos deverá ser enviado ao usuário o link de acesso à nota fiscal, que deverá ser emitida pelo valor total carregado. (Convênio ICMS 30/18)

Art. 513-K. A base de cálculo da parcela do FECOEP-TO é o valor da operação e da prestação elencadas no art. 513-J, exceto na hipótese do seu inciso II, quando a referida base de cálculo é a utilizada para o cálculo do ICMS - Substituição Tributária.

Art. 513-L. Nas operações e prestações previstas no art. 513-J, com as mercadorias e serviços sujeitos à parcela de que trata este Capítulo, o documento fiscal deve ser emitido com a alíquota prevista no inciso I do art. 27 da Lei 1.287/2001.

Art. 513-M.

§1º O pedido de restituição da parcela relativa ao FECOEP-TO é dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, ao Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais ou ao Superintendente de Gestão Tributária, em conformidade com o previsto no art. 72 da Lei Estadual 1.288, de 28 de dezembro de 2001.

(NR)"

Art. 2º É acrescentada a Subseção VI-A a Seção XI do Capítulo III do Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006, com a seguinte redação:

"Subseção VI-A

Da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

Art. 170-A. A Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, poderá ser utilizada pelos contribuintes do ICMS em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6. (Ajuste Sinief 01/19)

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações relativas à energia elétrica, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária do Estado.

Art. 170-B. Para emissão da NF3e, o contribuinte deve estar previamente credenciado pela administração tributária do Estado.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo pode ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II - de ofício, quando efetuado pela administração tributária.

Art. 170-C. A definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os portais das administrações tributárias das unidades federadas e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF3e é disciplinada por "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC" e publicado por meio de Ato COTEPE/ICMS.

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico do portal da NF3e poderá esclarecer questões referentes ao Manual de Orientação do Contribuinte - MOC.

Art. 170-D. A NF3e deve ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF3e deve ser elaborado no padrão XML (Extensible Markup Language);

II - a numeração da NF3e será sequencial e crescente de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NF3e deve conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação da NF3e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF3e;

IV - a NF3e deve ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único. As séries da NF3e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

I - a utilização de série única será representada pelo número zero;

II - é vedada a utilização de subséries.

Art. 170-E. O arquivo digital da NF3e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos do art. 170-F deste Regulamento;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso da NF3e, nos termos do inciso I do art. 170-H deste Regulamento.

§1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo a NF3e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§2º Para efeitos fiscais, os vícios de que trata o §1º deste artigo atingem o respectivo DANF3e impresso nos termos dos artigos arts. 170-J ou 170-K deste Regulamento, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

§3º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica na convalidação das informações tributárias contidas na NF3e;

II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF3e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Art. 170-F. A transmissão do arquivo digital da NF3e deve ser efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Parágrafo único. A transmissão referida no *caput* deste artigo implica na solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF3e.

Art. 170-G. Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF3e, a administração tributária analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF3e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF3e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF3e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

VI - a numeração do documento.

§1º A Administração Tributária Estadual, poderá, por convênio, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado por meio de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§2º Na situação constante no §1º, a administração tributária que autorizar o uso da NF3e deverá:

I - observar as disposições constantes do Ajuste SINIEF 01/2019 estabelecidas para a administração tributária do Tocantins;

II - disponibilizar o acesso à NF3e.

Art. 170-H. Do resultado da análise referida no art. 170-G deste Regulamento, a administração tributária identificará o emitente:

I - da concessão da Autorização de Uso da NF3e;

II - da rejeição do arquivo da NF3e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

c) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

d) remetente não credenciado para emissão da NF3e;

e) duplicidade de número da NF3e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF3e.

§1º Após a concessão da Autorização de Uso, a NF3e não poderá ser alterada, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros da NF3e.

§2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo da NF3e nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* deste artigo.

§3º A identificação de que trata o *caput* será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NF3e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§4º Nos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, o protocolo de que trata o §3º deste artigo conterá informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§5º Quando solicitado, o emitente da NF3e deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF3e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário.

§6º Para os efeitos do disposto na alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, que, nos termos da legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.

§7º A administração tributária estadual deve disponibilizar a NF3e para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, para uso em suas atividades de fiscalização e controle.

§8º A administração tributária da unidade autorizadora poderá disponibilizar a NF3e ou informações parciais, observado o sigilo fiscal, para outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NF3e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo.

Art. 170-I. O emitente deve manter a NF3e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo previsto no art. 150 deste Regulamento, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para o fisco estadual quando solicitado.

Art. 170-J. O Documento Auxiliar da NF3e - DANF3e, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC e instituído por meio do Ajuste SINIEF 01/19, deve representar as operações acobertadas por NF3e ou facilitar a consulta prevista no art. 170-R deste Regulamento.

§1º O DANF3e só pode ser utilizado para representar as operações acobertadas por NF3e após a concessão da Autorização de Uso da NF3e, nos termos do inciso I do art. 170-H deste Regulamento, ou na hipótese prevista no art. 170-K deste Regulamento.

§2º O DANF3e deve:

I - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANF3e conforme padrões técnicos estabelecidos no MOC;

II - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no MOC, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 170-K deste Regulamento.

§3º Se o destinatário concordar, o DANF3E pode ter sua impressão substituída pelo seu envio em formato eletrônico.

Art. 170-K. Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF3e, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF3e, o contribuinte pode operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

§1º Na emissão em contingência, o contribuinte deve observar o que segue:

I - as seguintes informações fazem parte do arquivo da NF3e:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início, devendo ser impressa no DANF3e;

II - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF3e, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua circunscrição as NF3e geradas em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;

III - se a NF3e, transmitida nos termos do inciso II do §1º deste artigo, vier a ser rejeitada pela administração tributária, o emitente deve:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma chave de acesso, sanando a irregularidade desde que não se alterem as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão;

b) solicitar Autorização de Uso da NF3e;

IV - considera-se emitida a NF3e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANF3e em contingência.

§2º É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF3e transmitida com tipo de emissão "Normal".

§3º No documento auxiliar da NF3e impresso deve constar a expressão "Documento Emitido em Contingência".

Art. 170-L. Em relação às NF3e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deve, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos do art. 170-O deste Regulamento, das NF3e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NF3e emitidas em contingência.

Art. 170-M. É possível ao emitente alterar, eliminar ou acrescentar itens de NF3e emitidas em períodos de apuração anteriores, obrigatoriamente referenciando a chave de acesso da NF3e a ser modificada e a respectiva indicação do item objeto da alteração ou eliminação.

Parágrafo único. A possibilidade de adoção da sistemática prevista no *caput* deste artigo somente é admitida por meio de Ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

Art. 170-N. A ocorrência relacionada com uma NF3e denomina-se "Evento da NF3e".

§1º Os eventos relacionados a uma NF3e são denominados:

I - "Cancelamento", conforme disposto no art. 170-O deste Regulamento;

II - "Ajuste de Itens de NF3e Anteriores", conforme disposto no art. 170-P deste Regulamento, na hipótese da administração tributária do Estado adotar o disposto no art. 170-M deste Regulamento;

III - "Substituição de NF3e", conforme disposto no art. 170-Q deste Regulamento.

§2º O evento indicado no inciso I do §1º deste artigo deve ser registrado pelo emitente.

§3º Os eventos indicados nos incisos II e III do §1º deste artigo devem ser registrados pela Unidade Federada autorizadora ou por órgãos da administração pública direta ou indireta que a ela prestem este serviço.

§4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 170-R deste Regulamento, conjuntamente com a NF3e a que se referem.

Art. 170-O. O emitente pode solicitar o cancelamento da NF3e até o último dia do mês da sua emissão.

§1º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§2º O "Pedido de Cancelamento de NF3e" deve:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de quaisquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§3º A transmissão do "Pedido de Cancelamento de NF3e" será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§4º A cientificação do resultado do "Pedido de Cancelamento de NF3e" será feita mediante protocolo de que trata o §3º, disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NF3e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§5º Na hipótese da administração tributária utilizar ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada, a administração tributária autorizadora deve disponibilizar acesso aos cancelamentos da NF3e para a administração tributária do Tocantins e para as entidades previstas nos §§7º e 8º do art. 170-H deste Regulamento.

§6º O "Pedido de Cancelamento da NF3e" pode ser recepcionado em até 120 (cento e vinte) horas após a data estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 170-P. Na hipótese de emissão da NF3e com alteração, eliminação ou acréscimo de itens de uma NF3e referente a períodos de apuração anteriores, o evento "Ajuste de Itens de NF3e Anteriores", previsto no inciso II do §1º do art. 170-N e observado o parágrafo único do art. 170-M, deve referenciar a chave de acesso da NF3e a ser modificada e o respectivo item objeto da alteração ou eliminação.

Art. 170-Q. Nas hipóteses cujos motivos são previstos no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, pode ser emitida uma NF3e substituta, devendo ser referenciada a chave de acesso da NF3e substituída.

Art. 170-R. Após a concessão de Autorização de Uso da NF3e, de que trata o inciso I da art. 170-H, a administração tributária da unidade disponibilizará consulta relativa à NF3e.

§1º A consulta de que trata o *caput* deste artigo conterá dados resumidos necessários para identificar a condição da NF3e perante a unidade federada autorizadora, devendo exibir os eventos vinculados à respectiva NF3e.

§2º A unidade federada autorizadora poderá, opcionalmente, disponibilizar também os dados completos da NF3e, desde que por meio de acesso restrito e vinculado à relação do consulente com a operação documentada na NF3e, devendo o consulente ser identificado por meio de certificado digital ou de acesso identificado aos portais das administrações tributárias.

Art. 170-S. Na hipótese de haver determinação judicial com efeito sobre os dados contidos na NF3e, devem ser informados, nos campos próprios, o número do processo judicial e os valores originais, desconsiderando os efeitos da respectiva decisão judicial."

Art. 3º É acrescentada a Seção VI do Capítulo V do Título VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006, com a seguinte redação:

"Seção VI

Das Obrigações Tributárias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e seus Agentes

Art. 438-B. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá observar o que segue: (Convênios ICMS 15/07, 144/13, 127/16 e 72/18)

I - o agente que assumir a posição de fornecedor de energia elétrica deverá, relativamente a cada contrato bilateral, exceto os termos de cessão gerados pelo Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCSD do Ambiente de Comercialização Regulado, para cada estabelecimento destinatário:

a) emitir mensalmente nota fiscal, modelo 55, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, requerer a emissão de nota fiscal avulsa;

b) em caso de incidência do imposto, a base de cálculo da operação é o preço total contratado, ao qual será integrado o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

c) em se tratando de fornecimento a consumidor livre, especial ou a autoprodutor, o ICMS será devido à unidade federada onde ocorrer o consumo, como nas demais hipóteses;

II - relativamente às liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE e às apurações e liquidações do MCSD, o agente emitirá nota fiscal, modelo 55, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, deverá requerer a emissão de nota fiscal avulsa, relativamente às diferenças apuradas:

a) pela saída de energia elétrica, em caso de posição credora no Mercado de Curto Prazo, ou de fornecedora relativo ao MCSD;

b) pela entrada de energia elétrica, em caso de posição devedora no Mercado de Curto Prazo, ou de empresa distribuidora suprida pelo MCSD.

§1º Em caso de contrato globalizado por submercado, o agente de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá emitir as notas fiscais referidas na alínea "a" do mesmo inciso, de acordo com a respectiva distribuição de cargas, ainda que não identificada no contrato, prevista para os pontos de consumo de cada estabelecimento, devendo ser considerada qualquer redistribuição promovida pelo adquirente, entre estabelecimentos de sua titularidade.

§2º O adquirente da energia elétrica objeto dos contratos bilaterais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deve informar ao respectivo agente fornecedor a sua real distribuição de cargas por estabelecimento, bem como suas alterações.

§3º Nos casos em que o agente da CCEE atuar como representante de consumidor ou de gerador de energia elétrica, as obrigações fiscais previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, decorrentes das operações realizadas no Ambiente de Contratação Livre, deverão ser cumpridas, conforme o caso, pelo consumidor ou pelo gerador representados, na proporção de suas operações.

Art. 438-C. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo anterior:

I - para determinação da posição credora ou devedora, relativamente à liquidação no Mercado de Curto Prazo ou liquidações do MCSD, deve ser observado o valor final da contabilização da CCEE por perfil do agente e excluídas as parcelas relativas aos ajustes de inadimplência, já tributados em liquidações anteriores, bem como os respectivos juros e multa moratórios lançados no processo de contabilização e liquidação financeira;

II - o agente, exceto o consumidor livre, especial e o autoprodutor, quando estiver enquadrado na hipótese da alínea "b" do inciso II do artigo anterior, deverá emitir a nota fiscal, modelo 55, sem destaque de ICMS;

III - deverão constar na nota fiscal:

a) no campo dados do emitente, as inscrições no CNPJ e no cadastro de contribuintes do ICMS do emitente e no campo descrição do produto, a expressão "Relativa à Liquidação no Mercado de Curto Prazo" ou "Relativa à apuração e Liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Défis - MCSD";

b) os dados da liquidação na CCEE, incluindo o valor total da liquidação financeira e o valor efetivamente liquidado, no quadro "Dados Adicionais", no campo "Informações Complementares.

c) no campo Natureza da Operação, compra ou venda de Energia Elétrica, no caso da posição devedora ou credora, respectivamente, indicando os Códigos Fiscais de Operação (CFOP) correspondentes.

Art. 438-D. Cada estabelecimento ou domicílio do agente que se enquadrar no caso da alínea "b" inciso II do art. 438-B, quando for responsável pelo pagamento do imposto deverá:

I - ao emitir a nota fiscal relativa à entrada, ou solicitar sua emissão:

a) fazer constar, como base de cálculo da operação, o valor obtido considerando a regra do inciso I do art. 438-C, ao qual deverá ser integrado o montante do próprio imposto;

b) em caso de haver mais de um estabelecimento por perfil, observar o rateio da base de cálculo proporcional ao consumo verificado em cada ponto de consumo associado ao perfil;

c) aplicar, à base de cálculo, a alíquota interna da unidade federada de localização do consumo;

d) destacar o ICMS;

II - efetuar o pagamento do imposto, com base na nota fiscal emitida nos termos do inciso I, por guia de recolhimentos estaduais, no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único. O crédito do imposto, na forma e no montante admitidos, somente poderá ser efetuado no mês em que o imposto tiver sido recolhido.

Art. 438-E. A CCEE prestará as informações relativas à contabilização e à liquidação no Mercado de Curto Prazo e à apuração e liquidação do MCSD, de acordo com as disposições previstas no Ato COTEPE/ICMS 31/12.

Parágrafo único. O fisco poderá, a qualquer tempo, além das informações constantes no Ato COTEPE/ICMS 31/12, requisitar a CCEE outros dados constantes em sistema de contabilização e liquidação, relativos aos agentes que especificar.

Art. 438-F. A nomenclatura de mercado adotada nesta Seção é a da legislação específica do Setor Elétrico Brasileiro.

....."(NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006:

I - a alínea "a" do inciso LXXXI, do art. 2º;

II - os incisos X e XIV do art. 8º;

III - o parágrafo único do art. 236-A;

IV - o parágrafo único do art. 438-A;

V - o inciso III e X do §1º do art. 464;

VI - o inciso III do §2º do art. 513-I.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - CIASE/TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - CIASE-TO, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - CIASE-TO tem por finalidade acompanhar e articular políticas governamentais e estratégias multisetoriais relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente, conforme previsto na Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º São atribuições da CIASE-TO:

I - definir estratégias de implementação e qualificação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE no Estado do Tocantins;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Estado do Tocantins;

III - articular com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE;

IV - participar na elaboração de propostas a serem deliberadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - estimular a criação e o funcionamento de comissões e colegiados intersetoriais em âmbito municipal, sobretudo naqueles que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VI - desenvolver ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.

Art. 3º A CIASE-TO é composta pelos seguintes membros:

I - um representante:

a) da Secretaria da Cidadania e Justiça, na função de coordenador;

b) da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

c) da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

d) da Secretaria da Segurança Pública;

e) da Secretaria da Saúde;

f) da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

g) da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

h) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

II - a convite, um representante:

a) do Poder Judiciário;

b) do Ministério Público;

c) da Defensoria Pública;

d) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB-TO.

§1º Os membros, titulares e suplentes, da CIASE-TO são:

I - indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - designados por ato do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A função de membro:

I - é considerada de interesse público relevante;

II - não percebe remuneração.

Art. 4º É permitido à CIASE-TO:

I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos;

II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 5º Compete à Secretaria da Cidadania e Justiça:

I - fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CIASE-TO;

II - baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Revoga-se o Decreto 4.740, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Heber Luis Fidelis Fernandes
Secretário de Estado da
Cidadania e Justiça

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta o inciso V ao §1º do art. 17 do Decreto 3.197, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 17 do Decreto 3.197, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 17.

§1º.....

V - que, na condição de instituição financeira, detenham exclusividade na centralização e no processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Estadual, bem assim da movimentação do Caixa Único do Estado.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Edson Cabral de Oliveira
Secretário de Estado da
Administração

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.400 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora EVA MOREIRA MARTINS SANTOS, matrícula 568858-2, para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento de Controle Interno - FCACI - 1, na Controladoria-Geral do Estado, na Governadoria, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.614 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 18 de dezembro de 2019:

1. JÚLIA CERUTTI DAL BOSCO, Secretário-Geral - DAI-1;
2. NAJLA JOSEPHINE DE OLIVEIRA RAIZAMA, Gerente de Atendimento e Educação ao Consumidor - DAI-1;
3. NARA RÚBIA VIEIRA DE REZENDE SOUZA, Diretor do Núcleo de Atendimento do PROCON - Palmas - DAS-4;
4. VANUSA SANTOS NERIS ROCHA, Diretor do Núcleo de Atendimento do PROCON - Palmas - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.620 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir das seguintes datas:

1. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, matrícula 189665-1, Supervisor Fiscal, FC-FAZENDA-1, 1º de dezembro de 2019;
2. JURACI BARBOSA FILHO, matrícula 347600-1, Supervisor Fiscal, FC-FAZENDA-1, 1º de outubro de 2019;
3. PAULO CÉZAR BATISTA MAGALHÃES, matrícula 11187190-1, Supervisor da Agência de Atendimento, FC-FAZENDA-1, 1º de novembro de 2019;
4. SEBASTIÃO JARDEL CARVALHO LIMA, matrícula 901766-1, Supervisor da Agência de Atendimento, FC-FAZENDA-1, 1º de fevereiro de 2019;
5. WESLE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 709806-1, Supervisor da Agência de Atendimento, FC-FAZENDA-1, 11 de novembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.621 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor JEOVÃ MIRANDA AGUIAR MAGALHÃES, matrícula 890379-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.622 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ROSILDA BARBOSA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.468 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, nos períodos abaixo indicados, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ALDIONES DA SILVA TAVARES, matrícula 120562-1, Assistente Administrativa, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2020;
2. MÁRCIO DA SILVA TAVARES, matrícula 796430-2, Operador de Microcomputador, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.484 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Pedagoga RITA DI CÁSSIA BELLA BARTOK MARQUES ARANTES, matrícula 1281372-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, no período de 19 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.485 - DISP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora RITA DI CÁSSIA BELLA BARTOK MARQUES ARANTES, matrícula 1281372-1, lotada na Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, a partir de 19 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.511 - CSS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

M A N T E R

cedida ao Estado de Goiás a Extensionista Rural THALLINE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1282115-1, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.520 - EX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

JÚLIA CERUTTI DAL BOSCO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.521 - EX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 18 de dezembro de 2019:

1. NAJLA JOSEPHINE DE OLIVEIRA RAIZAMA, Secretário-Geral - DA1-1;
2. NARA RÚBIA VIEIRA DE REZENDE SOUZA, Gerente de Atendimento e Educação ao Consumidor - DA1-1;
3. VANUSA SANTOS NERIS ROCHA, Chefe do Núcleo de Atendimento do PROCON - II - DA1-2.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.524 - CSS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 19, de 18 de dezembro de 2015, resolve

M A N T E R

cedido ao Ministério Público do Estado do Tocantins o Inspetor de Recursos Naturais JOSÉ DO CARMO LOTUFO MANZANO, matrícula 290534-3, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.525 - CSS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 19, de 18 de dezembro de 2015, resolve

M A N T E R

cedida ao Ministério Público do Estado do Tocantins a Técnica em Operações de Suporte e Desenvolvimento ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA, matrícula 1019139-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.528 - RVG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 1º de dezembro de 2019, a Portaria CCI nº 261 - CSS, de 1º de março de 2019, publicada na edição 5.311 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual o Técnico em Informática WILHER LIMA TEIXEIRA, matrícula 1003976-2, é cedido ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.529 - TSE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria CCI nº 1.422 - CSS, de 4 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.501 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual o Técnico em Informática WILHER LIMA TEIXEIRA, matrícula 1003976-2, é cedido ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.530 - DISP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R, a pedido

da Função Comissionada Especial de Supervisor de Apoio Administrativo - FC-NATURATINS-1 o servidor FABRICIO SILVA CAMARGO, matrícula 1286013-1, lotado no Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a partir de 9 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.538 - DISP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir das seguintes datas:

1. AGENORABEZERRA DE SOUZA, matrícula 423893-2, Supervisor da Agência de Atendimento, FC-FAZENDA-1, 7 de novembro de 2019;
2. HERTON RODRIGUES SOARES, matrícula 433000-1, Supervisor da Agência de Atendimento, FC-FAZENDA-1, 1º de novembro de 2019;
3. IVANILDO CARVALHO, matrícula 274097-1, Supervisor Fiscal, FC-FAZENDA-1, 1º de dezembro de 2019;
4. MARIADO ESPÍRITO SANTO DE AZEVEDO LIMA, matrícula 352758-1, Supervisor da Agência de Atendimento, FC-FAZENDA-1, 1º de novembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.539 - DISP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora ROSIMÉRE ALVES DOS SANTOS, matrícula 501030-3, lotada na Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.544 - CSS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

M A N T E R

cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Escrivã de Polícia MARISARODRIGUES SILVA, matrícula 804645-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR**ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019-DAL/GERÊNCIA DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A EMPRESA M.C.COM. DE MAT. PARA CONST. E CONSTRUTORA EIRELE-ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/09030/000586

TOMADA DE PREÇO NÚMERO: 006/2019

CONTRATO NÚMERO: 024/2019-PM TO

OBJETO: Conclusão obra da CIOE, PALMAS - TO

AUTORIZO a vossa senhoria iniciar os serviços da conclusão da Cia. Independente de Operações Especiais - CIOE, Palmas - TO, na conformidade do contrato nº 024/2019.

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir da emissão desta Ordem de Serviço

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PM/TO.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 348/2019/GABSEC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de contrato, titular e seu respectivo suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa/CNPJ:	Objeto do Contrato:
01/2015	2014/09040/000107		
Fiscal: Renan de Carvalho Ribeiro Nº Funcional: 117241-9	Suplente: Rômulo Lavino Cabral Labre Rodrigues Nº Funcional: 11658886-1	GA Serviços de Apoio Administrativo para Terceiros CNPJ: 03.637.812/0001-30	Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e recepção.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao gestor do contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI. comunicar ao gestor do contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar o servidor CRESO AVERSA MARTINELLI, nº funcional: 1176625-4, para exercer o encargo de gestor do contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do gestor do contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 72/2019/GABSEC, de 29 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20 de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seus respectivos substitutos, para responderem nos casos de impedimento ou afastamento legal dos titulares dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
05/2019	2019/09060/000170	Cláudia Francisca das Chagas Matrícula: 11672587-2 CPF: 895.257.791-49	Suplente: Rafael Dourado de Souza Matrícula: 11150491-2 CPF: 024.773.981-21	Destina-se a atender as necessidades da Procuradoria do Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 13 dias de dezembro de 2019.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

Processo nº: 2019/09060/000170

Contrato nº: 05/2017

Termo de Aditivo nº: Termo de contrato

Número automático do Siafe/TO:

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Interveniente:

Contratado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ: 25.165.749/0001-10

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e diesel comum) lubrificantes e filtros, através da rede de postos credenciados pela contratada para atender a frota de veículos da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins e a serviço deste, propiciando à Contratante gestão de informações.

Valor do Contrato: R\$ 221.485,38 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 16/12/2019

Vigência: 16/12/2019 A 16/12/2020

Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), ALYSSON BRUNO FERREIRA DA SILVA (NEO Consultoria e administração de benefícios EIRELI).

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

Processo nº: 2017/09060/001169
Contrato nº: 17/2017
Termo de Aditivo nº: 2º Termo aditivo
Número automático do Siafe/TO: 19000733
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Interveniente:
Contratado: OI S.A.
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Objeto do Contrato: Prestação de serviço telefônico comutado (fixo e móvel).
Valor do Contrato: R\$ 126.589,50 (cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.40
Fonte de Recurso: 0100666998
Data da Assinatura: 12/12/2019
Vigência: 12/12/2019 A 12/12/2020
Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), MÁRCIO PEREIRA DE C. JUNIOR e LEANDRO MARQUES DA SILVA (Executivo de contas da OI S.A.).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1790/2019/GASEC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto no art. 18 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO que o Parecer Médico nº 276/2019, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 29 dias do mês de novembro de 2019, anexado ao Processo nº 2019/27000/020286, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional horizontal para a referência "PBG-II-E", constante dos Anexos II a VIII, da Lei nº 2.859/2014 a partir de 01/10/2017, à servidora pública MARIA LUCIA LOVATO DE BARCELLOS, Número Funcional 429731-2, Professora da Educação Básica, CPF nº 341.300.631-20, integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1819/2019/GASEC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, Para a Secretaria da Administração,

LUÍS BARREIRA ALVES NETO, Economista, número funcional 11552042/1, CPF: 025.994.701-61, oriundo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins, a partir de 12 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1820/2019/GASEC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve;

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.142, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.236, de 13 de novembro de 2018, que declarou o encerramento do exercício da servidora Iracy Pereira da Costa Lima, CPF nº 300.571.591-49, número funcional 377238/1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em 1º de janeiro de 1994, considerando que, após a realização de novas diligências, constatou-se a existência do Decreto nº 8.387, de 12 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial nº 251, de 13 de julho de 1993, que havia exonerado a servidora do referido vínculo, a partir de 13 de julho de 1993.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1822/2019/GASEC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, Para a Secretaria da Segurança Pública,

SILVANIA ROCHA NUNES, Assistente Administrativo, número funcional 985822/1, CPF: 871.284.384-91, oriunda do Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 16 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1825/2019/GASEC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada do cargo de Professor, Nível II, sem justificativa legal, desde 1º de fevereiro de 1994;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 25 (vinte e cinco) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com a servidora, de modo a impedir sua permanência ad infinitum no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do exercício da servidora Jaqueline Maria Della Torre Martins, CPF nº 403.860.821-20, no cargo de Professor, Nível II, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, em 1º de fevereiro de 1994, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo retro, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e a mencionada servidora.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 365/2019/GASEC/SECAD,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por iniciativa do órgão contratante, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11637099/2	001.525.181-00	LUIZ MAURICIO DA SILVA	AUXILIAR I	2019/23000/002611	02/12/2019
02	11678240/1	913.987.891-00	MARCOS GOMES DA LUZ	AUXILIAR I	2019/23009/002612	04/12/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 366/2019/GASEC/SECAD,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por iniciativa do órgão contratante, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11686944/1	022.590.531-06	MARIA IRAMAR GLÓRIA REIS	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2019/23000/002614	04/12/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 367/2019/GASEC/SECAD,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por iniciativa do órgão contratante, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11614315/2	846.896.171-04	VALDIR MAR DA SILVA MUNIZ	AUXILIAR I	2019/23000/002625	03/12/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 368/2019/GASEC/SECAD,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11584297/3	033.848.501-57	CAIO FELIPE CHAVES LEITE AVELINO	ASSISTENTE III	2019/23000/002631	01/12/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 369/2019/GASEC/SECAD,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por iniciativa do órgão contratante, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Secretaria da Administração.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1257250/7	022.663.361-69	JOYCE MENDES DE ASSUNÇÃO VARGAS	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2019/23000/002630	01/12/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6621/2019

PROCESSO Nº: 2019/40310/000527
INTERESSADO(A): ARYANA LEMOS PENNO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1279173/1
CPF: 015.236.051-46
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Gabinete do Presidente
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(a) servidor(a) Aryana Lemos Penno, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 09.12.2019 a 08.12.2022.

Nesse período, incumbirá ao(a) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6.638/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/27000/017622
INTERESSADO(A): ADAIRES RODRIGUES DE SOUSA
ASSUNTO: Afastamento para Estudo em outra Unidade da Federação
NÚMERO FUNCIONAL: 1079107/2
CPF: 977.021.451-53
CARGO: Pedagogo
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Assessoria de Apoio aos Municípios
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e considerando o preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 108, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Adaires Rodrigues de Sousa Afastamento para Estudo em outra Unidade da Federação para cursar Doutorado em Ciências da Educação, na Universidade de Coimbra - Portugal, no período compreendido entre 24.11.2019 a 31.08.2022, com a remuneração do cargo efetivo.

O servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do curso, para apresentação do respectivo certificado de conclusão, junto ao setorial de Recursos Humanos do seu órgão de lotação.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6641/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/020823
INTERESSADO(A): NILZA BORGES DE CARVALHO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 761968/5
CPF: 625.293.401-10
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Marechal Costa e Silva
MUNICÍPIO: Muricilândia
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(a) servidor(a) Nilza Borges de Carvalho, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 25.11.2019 a 24.11.2022.

Nesse período, incumbirá ao(a) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6642/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/020821
INTERESSADO(A): DANIELLE MESQUITA RAMOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 513985/2
CPF: 408.925.653-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(a) servidor(a) Danielle Mesquita Ramos de Oliveira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 01.01.2020 a 31.12.2022.

Nesse período, incumbirá ao(a) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6645/2019

PROCESSO Nº: 2019/25000/000880
INTERESSADA: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 704365/2
CPF: 587.983.401-82
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio não usufruída.

Após análise funcional, verificou-se que a interessada ingressou no serviço público estadual, mediante contrato/CLT, em 1º de outubro de 1991, para exercer as funções de Assistente Administrativo, tendo se efetivado, por meio de concurso público, em 06 de junho de 1994, para provimento do cargo de Agente Arrecadador, atualmente Auditor Fiscal da Receita Estadual, em cujo cargo se encontra em atividade, visto que ainda não se aposentou.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, porém, o entendimento restringe-se a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, do Secretário desta Pasta.

Nesses termos, considerando a situação da requerente, conclui-se que não faz jus ao benefício solicitado, pelos seguintes motivos:

Tendo em vista que sua admissão em cargo efetivo ocorrera somente em 06 de junho de 1994, não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio, vez que seu 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, compreendido entre 06.06.1994 a 03.06.1999, fora implementado após 12 de fevereiro de 1999, em dissonância com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, sendo que o tempo de serviço decorrente do contrato de trabalho firmado em 1º de outubro de 1991, não foi computado em virtude de sua nulidade por decisão do Tribunal Superior do Trabalho.

A Procuradoria-Geral do Estado baseando em jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça - STJ, orientou que o pagamento indenizatório de Licença-Prêmio não gozada e não contada em dobro deve ser paga nas situações de servidor público que já houvera passado à inatividade.

Destarte, resolvo INDEFERIR o pedido, por inexistência de previsão legal.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 6646/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/27000/019466
INTERESSADO(A): JORGE LUIZ RIBEIRO RODRIGUES
ASSUNTO: Ratificação de Remanejamento de Função
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA Nº: 308630/3
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Col Estadual Adjúlio Balthazar
MUNICÍPIO: ALVORADA

Acolho o Despacho Médico-Pericial nº 13439, de 03 de Dezembro de 2019, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, em que ratifica o Parecer Médico nº 265, de 14 de Novembro de 2019, que indeferiu pedido de Remanejamento de Função, considerando que nenhum fato novo relacionado ao estado de saúde do(a) requerente foi acrescentado por ocasião do atual pedido.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 03 de Dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 6647/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2019/27000/020127
INTERESSADO(A): EVA MENDES LOPES OLIVEIRA
ASSUNTO: Ratificação de Remanejamento de Função
CARGO: Professora Normalista
MATRÍCULA Nº: 408892/2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Col Estadual João Dias Sobrinho
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Acolho o Despacho Médico-Pericial nº 14759, de 05 de Dezembro de 2019, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, em que ratifica o Parecer Médico nº 217, de 22 de Novembro de 2019, que indeferiu pedido de Remanejamento de Função, considerando que nenhum fato novo relacionado ao estado de saúde do(a) requerente foi acrescentado por ocasião do atual pedido.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 11 de Dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 6648/2019/GASEC

PROCESSO Nº: 2016/27000/020691
INTERESSADO(A): MARLY ISOLINA GONÇALVES BERLANDA
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA Nº: 1212702/1
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Pres Castelo Branco
MUNICÍPIO: COLINAS DO TOCANTINS

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 275, de 03 de Dezembro de 2019, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de Agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que as limitações físicas e/ou mentais, apresentadas pelo(a) mesmo(a), não inviabiliza(m) o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6659/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/017393
INTERESSADA: MOISEIS INÁCIO FERREIRA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Assistente, Nível C
NÚMERO FUNCIONAL: 228889/1
CPF: 162.793.791-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo ex-servidor em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, o qual se aposentou a partir de 1º de setembro de 2016, conforme Portaria nº 631/AP, de 10 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.697, de 1º de setembro de 2016.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que o requerente, enquanto ativo, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 16.02.1976 a 15.02.1981, 16.02.1981 a 15.02.1986, 16.02.1986 a 15.02.1991 e de 16.02.1991 a 15.02.1996, conforme Ofício nº 602, de 06 de maio de 1986, Despacho nºs 5.460, de 07 de dezembro de 1990, 1.461, de 11 de agosto de 1997.

Outrossim, não houve o implemento dos requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 5º (quinto) quinquênio, compreendido entre 16.02.1996 a 15.02.2001, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6660/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/014400
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS FURTADO DE LUCENA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
NÚMERO FUNCIONAL: 1023233/1
CPF: 907.513.101-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, a qual se aposentou a partir de 14 de março de 2016, conforme Portaria nº 218/AP, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.579, de 14 de março de 2016.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 04.03.1974 a 03.03.1979, 04.03.1979 a 03.03.1984, 04.03.1984 a 03.03.1989 e de 04.03.1989 a 03.03.1994, conforme Despachos nºs 171, de 12 de julho de 2002, e 165, de 23 de julho de 2003.

Outrossim, a requerente não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 5º (quinto) quinquênio, compreendido entre 04.03.1994 a 03.03.1999, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

“Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos).”

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6661/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/020404
INTERESSADA: IVANA SILVA SOBRINHA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 474190/1
CPF: 377.433.251-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, a qual se aposentou a partir de 1º de agosto de 2016, conforme Portaria nº 583/AP, de 27 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.674, de 1º de agosto de 2016.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 01.02.1988 a 31.01.1993 e de 01.05.1993 a 30.04.1998, conforme Despacho nºs 14, de 13 de janeiro de 1995, 1.670, de 06 de julho de 2007.

Outrossim, não houve o implemento dos requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 3º (terceiro) quinquênio, compreendido entre 01.02.1998 a 31.01.2003, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

“Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos).”

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6662/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/018171
INTERESSADA: MARLUCE RODRIGUES DE SOUSA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 514930/1
CPF: 409.515.021-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, a qual se aposentou a partir de 09 de maio de 2017, conforme Portaria nº 343/AP, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.862, de 09 de maio de 2017.

Após análise funcional, verificou-se que a requerente não implementou os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio, em virtude de ter se afastado do cargo por tempo superior a 90 (dias), em Licença para Tratamento da Própria Saúde, ficando em consequência impedido o 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 19.01.1994 a 18.01.1999, nos termos artigo 78, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Outrossim, não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em virtude de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

“Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos).”

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6669/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/019870
INTERESSADO(A): NATÁLIA REGINA BRITO DE OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 630321/1
CPF: 520.569.451-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Liberdade
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Natália Regina Brito de Oliveira da Silva, 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.08.1992 a 31.07.1997, para gozo no interstício de 01.01.2020 a 31.03.2020, em conformidade com o artigo 77, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6745/2019

PROCESSO Nº: 2019/40310/000533
INTERESSADO(A): FABRÍCIO SILVA CAMARGO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Inspetor de Recurso Naturais
NÚMERO FUNCIONAL: 1286013/1
CPF: 077.243.916-88
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Diretoria de Agência Regional
MUNICÍPIO: Gurupi

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Fabrício Silva Camargo, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 09.12.2019 a 08.12.2021.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 16 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6750/2019

PROCESSO Nº: 2019/34430/00343
INTERESSADO(A): RODRIGO ROCHA NOGUEIRA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11187379/1
CPF: 012.759.461-27
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unidade Seccional
MUNICÍPIO: Chapada de Aréia

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Rodrigo Rocha Nogueira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano 09 (nove) dias, no período de 24.12.2019 a 01.01.2021.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6680/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/018984
INTERESSADA: BENTA FERREIRA LOPES
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 494474/2
CPF: 389.006.431-87
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, a qual se aposentou a partir de 07 de novembro de 2017, conforme Portaria nº 324, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.985, de 07 de novembro de 2017.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu da licença-prêmio por assiduidade a que fez jus, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 23.07.1992 a 22.07.1997, conforme Despacho nº 4.554, de 15 de dezembro de 2009.

Outrossim, por ocasião de sua aposentadoria, a requerente não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido entre 23.07.1997 a 22.07.2002, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6682/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/017776
INTERESSADA: ANTONIA ESVALDINA RODRIGUES FARIAS
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 366540/2
CPF: 290.385.531-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 19 de janeiro de 2010, conforme Ato nº 185/AP, de 15 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 3.058, de 19 de janeiro de 2010.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 12/20).

Após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, contou em dobro para fins de aposentadoria, a licença-prêmio referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 13.02.1989 a 12.02.1994, conforme Despacho nº 2.374, de 11 de setembro de 2007.

Preencheu os requisitos necessários à concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade relativa ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 13.02.1994 a 12.02.1999, os quais não foram gozados, nem contados em dobro para fins de aposentadoria, que resultam em 03 (três) meses de licença que poderiam ser transformados em pecúnia.

Não obstante, constata-se que atualmente o direito de requerer encontra-se prescrito, haja vista que, na data da formulação do requerimento de fls. iniciais, já havia decorrido mais de 05 (cinco) anos desde a data de inativação da requerente, ocorrida em 19 de janeiro de 2010, razão pela qual resolvo INDEFERIR o pedido, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6702/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/009369
INTERESSADO(A): IVANIZE ALVES DE CASTRO MARTINS
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Psicólogo
NÚMERO FUNCIONAL: 672753/3
CPF: 560.611.291-49
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Ivanize Alves de Castro Martins, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 04.01.2020 a 03.01.2023.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6704/2019

PROCESSO Nº: 2019/23000/002602
INTERESSADO(A): YAGO MODESTO ALVES
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1284231/1
CPF: 037.184.201-80
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Yago Modesto Alves, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 30.12.2019 a 29.12.2022.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6729/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/007902
INTERESSADA: NILVA JOAQUIM MORAES
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 400807/1
CPF: 320.451.901-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 05 de maio de 2017, conforme Portaria nº 325/AP, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.860, de 05 de maio de 2017.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que, enquanto ativa, a servidora não preencheu os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, por se tratar de servidor não estável no serviço público estadual.

Isso porque sua admissão ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 11 de julho de 1985, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, assegurou o direito a tal licença somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que o requerente, devido sua situação funcional, não possuía o respectivo direito na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6731/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/020415
INTERESSADO(A): LÊDA OLIVEIRA SOUSA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 483592/2
CPF: 385.734.401-63
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Adá de Assis Teixeira
MUNICÍPIO: Goiatins
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO à servidora Lêda Oliveira Sousa, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 01.01.2020 a 31.12.2022.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6733/2019

PROCESSO Nº: 2019/17010/001139
 INTERESSADO(A): JOÃO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA
 ASSUNTO: Licença para Especialização
 NÚMERO FUNCIONAL: 11226480/1
 CPF: 013.634.141-19
 CARGO: Conciliador de Defesa do Consumidor
 ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça
 LOTAÇÃO: Diretoria do Núcleo de Atendimento do PROCON
 MUNICÍPIO: Araguaína

Com base na documentação constante dos autos e de acordo com o art. 102, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO, ao servidor João Antonio Rodrigues dos Santos Moreira, 03 (três) meses de Licença para Especialização, com remuneração, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, relativo ao período aquisitivo de 10.11.2014 a 09.11.2019, a fim de participar do curso de Mestrado em Estudos de Cultura e Território, ministrado pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 16.12.2019 a 15.03.2020.

Fica estabelecido, nos termos do parágrafo único do dispositivo legal retrocitado, que o servidor deverá apresentar no setorial de Recursos Humanos do seu órgão de lotação, para posterior envio à Secretaria da Administração, os seguintes documentos:

Frequência no curso referente ao período de concessão acima, até 10 (dez) dias após o respectivo término, sob pena de cassação da licença;

Certificado ou Diploma, até 60 (sessenta) dias após o término do curso, previsto para 14 de agosto de 2020, sob pena de perder a remuneração ou subsídio por período igual ao da licença.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6735/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/015604
 INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
 ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 293663/4
 CPF: 227.675.921-68
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, considerando que se aposentou a partir de 03 de novembro de 2014, conforme Portaria nº 782/AP, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.247, de 03 de novembro de 2014.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 14/22).

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se a ausência de direito ao benefício solicitado, considerando que o ex-servidor não chegou a implementar os requisitos necessários à obtenção da Licença-Prêmio por Assiduidade, vez que, devido a sua extinção, tal benefício fora assegurado somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão da servidora neste Executivo Estadual, em cargo efetivo, ocorreu somente na data de 14 de junho de 2002, ou seja, após a extinção da referida Licença, ressaltando que o tempo de serviço decorrente do ingresso ocorrido em 10 de fevereiro de 1989 não foi computado em vista de sua natureza comissionada, bem como do concurso realizado em 1991, instituído pela Lei nº 157/90, em virtude de sua nulidade por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR o pedido, por inexistência de previsão legal.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

EXTRATOS DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, concede ao (à) requerente Remanejamento de Função, com base no que dispõe o art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
1	CREUSA PEREIRA GALVAO	293778-1	TECNICO EM ENFERMAGEM	2019/30550/010226	24.11.2019 a 21.05.2020
2	CREUSA PEREIRA GALVAO	293778-3	EMFERMEIRO	2019/30550/010226	24.11.2019 a 21.05.2020
3	GILCIMA MORREIRA DE SOUZA MILHOMEM PIRES	573982-4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2019/27000/020569	07.11.2019 a 04.02.2020
4	JANIELMA FERREIRA DE ALMEIDA MENEZES	1090607-3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2019/27000/020125	31.10.2019 a 27.04.2020
5	LUZIRENE RIBEIRO DE MOURA POSSELT	634818-4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/005763	17.11.2019 a 15.03.2020
6	MARIA JUSTINA SOUZA VIEIRA SANTOS	330775-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/23000/002755	05.12.2019 a 01.06.2020
7	MIRIAN RAMOS DE SOUZA	540605-2	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2019/23000/002569	27.11.2019 a 24.05.2020
8	SUELI DE OLIVEIRA CALACO	694608-3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2013/27000/002770	07.12.2019 a 03.06.2020

Palmas, 13 de dezembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015.23000.002841
 CONTRATO Nº: 16/2015.
 ADITIVO Nº: 4º Termo Aditivo
 CONTRATANTE: Secretaria da Administração.
 CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S. A.
 CNPJ: 25.086.034/0001-71
 OBJETO DO ADITIVO: Da alteração da Cláusula Nona do Contrato: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 16/2015, pelo prazo de (doze) meses, a qual se dará de 01/12/2019 a 01/12/2020.
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 69.000,00
 UNIDADE GESTORA: 2487
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
 FONTE DE RECURSO: 0242
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019
 VIGÊNCIA: 01/12/2019 a 01/12/2020.
 SIGNATÁRIOS: Edson Cabral de Oliveira - representante legal da Contratante; e Alberto Alves Cunha e Mauro Inácio dos Santos - representantes legais da Contratada.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECIJU/TO Nº 651, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**
 Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM., publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Memorando nº 1194/2018/SSPP e a Portaria GGP - Nº 160/2019, oriundos da Superintendência do Sistema Penitenciário Prisional e da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a frução de 30 (trinta) dias das férias, da servidora MAYSA CARVALHO CAVALCANTE NEVES, Assistente Administrativo, nº Funcional 477762-2, previstas para o período de 01/11/2019 a 30/11/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna, e não prejudicial ao serviço público e a servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
 Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral para processo de eleição das entidades representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2020/2022.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.087, de 06 de junho do ano de 2009, após deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 1 de novembro de 2019, e no uso de suas competências e atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar público, os nomes dos membros para constituírem a Comissão Eleitoral, escolhidos pelo Pleno do Conselho, os quais terão o condão de dar prosseguimentos ao pleito, avaliação de documentação, fórum de eleição das entidades para o biênio 2020/2022:

Art. 2º Fica instituído a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI, constituída por conselheiras(os) governamentais conforme segue e não governamentais:

NOME	ENTIDADE
Alaides Cardoso Dias	SECIJU
Eudoxia de Aguiar Martins	SEDUC
Soely Kunz Cericato	UNITINS
Leomar César Brigagão	FANPITO

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Maria Ribeiro Leitão
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa -
CEDUPI

PROCON

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**FA: 17.001.003.18-0033346**

CONSUMIDOR: NOEMI SALES GOMES FERNANDES
FORNECEDOR: IMOBILIÁRIA JC. SE. ADMINISTRADORA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Decreto nº 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: Imobiliária Jc. Se. Administradora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.695.222/0001-09, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento de nº 1.312/2019, datado de 29/07/2019, no qual foi julgado improcedente a reclamação. Encaminhar ao Superintendente do Procon - TO, para reexame necessário nos termos do art. 52 do Decreto 2.181/1997.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

FA: 17.001.003.18-0036101

CONSUMIDOR: SOARES & BRAVO
FORNECEDOR: VIVO CENTRO OESTE CELULAR

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Decreto nº 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: Vivo Centro Oeste Celular, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.132/0001-69, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento de nº 1.389/2019, datado de 27/08/2019, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 12.767,92 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), com fundamento nos arts. 14, 31, §Único, 39 e 42, §Único da Lei 8.078/90, e art. 12, III e art. 13, I e IV do Decreto nº 2.181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, localizada na Quadra 103 Norte, ACNO-2, Av. LO 02, CEP: 77.001-022, Lotes 57/59, Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

FA: 17.001.002.19-0018120

CONSUMIDOR: JOSÉ GUIA BRITO REIS
FORNECEDOR: CREDIRAPIDO - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Decreto nº 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: Credirapido - Factoring Fomento Mercantil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.404/0001-02, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento de nº 1.715/2019, datado de 27/08/2019, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 1.891,54 (mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), tendo em vista que o objeto da presente demanda configura infração nos termos do Decreto nº 2.181/1997, art. 12, VI, bem como os arts. 4º, 6º, III, VI, 14, §1º, inciso I, 39, V, 49, §Único, do Código de Defesa do Consumidor, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, localizada na Quadra 103 Norte, ACNO-2, Av. LO 02, CEP: 77.001-022, Lotes 57/59, Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

FA: 17.001.003.17-0079258

CONSUMIDOR: NAIR DE FÁTIMA GIACONETTI
FORNECEDOR: MERCADÃO DAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Decreto nº 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: Mercadão das Construções Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.980/0001-63, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento de nº 2.440/2018, datado de 14/08/2018, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 4.255,98 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), haja vista não ter observado os artigos 35, III e 39, V do CDC, bem como, por ter praticado a infração descrita nos arts. 12, VI e 13, VI, do Decreto nº 2.181/1997, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, localizada na Quadra 103 Norte, ACNO-2, Av. LO 02, CEP: 77.001-022, Lotes 57/59, Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

FA: 17.001.004.19-0015652

CONSUMIDOR: CLÍNICA DO CORAÇÃO DE GURUPI EIRELI
FORNECEDOR: MAXSHOP COMÉRCIO EIRELLI - ME

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Decreto nº 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: Maxshop Comércio Eirelli - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.391.453/0001-42, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento de nº 1.297/2019, datado de 12/08/2019, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 5.201,74 (cinco mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), haja vista que o objeto da presente demanda configura infração nos termos do Decreto nº 2.181/1997, nos artigos 12, VI e 13, I, IV, bem como, os artigos 6º, III, VI, 35, III, do Código de Defesa do Consumidor, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, localizada na Quadra 103 Norte, ACNO-2, Av. LO 02, CEP: 77.001-022, Lotes 57/59, Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

FA: 17.001.012.19-0019683

CONSUMIDOR: SIRLENE NASCIMENTO OLIVEIRA
FORNECEDOR: ELETROS PLANEJADOS

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Decreto nº 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: Eletros Planejados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.700.685/0001-44, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento de nº 1.768/2019, datado de 03/09/2019, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 1.290,97 (mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos), com fundamento nos artigos 6º, IV e VI, art. 30 e 35, III da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, II e VI do Decreto nº 2.181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, localizada na Quadra 103 Norte, ACNO-2, Av. LO 02, CEP: 77.001-022, Lotes 57/59, Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

F.A: 17.001.002.18-0041282

CONSUMIDOR: TROMPOWISCK BRAGA NUNES (CPF 15523850861)
FORNECEDOR: LCG COMÉRCIO DIGITAL EIRELI - 26.784.419/0001-75)

A Chefia do Núcleo Regional de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (LCG COMÉRCIO DIGITAL EIRELI - 26.784.419/0001-75) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por TROMPOWISCK BRAGA NUNES, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.002.18-0041282, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Quadra 103 Norte, Av. LO-2, Lotes 57 a 59, Conjunto 01, CEP: 77.001-022, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 11 de Dezembro de 2019.

Núcleo Regional de Palmas/TO

F.A: 17.001.008.19-0014334

CONSUMIDOR: MARCOANTONIO DIOGO MIRANDA (CPF 04212016303)
FORNECEDOR: WES E-COMMERCE LTDA (CNPJ 11.161.917/0001-94).

A Chefia do Núcleo Regional de Guaraí, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (WES E-COMMERCE LTDA - 11.161.917/0001-94) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por MARCO ANTONIO DIOGO MIRANDA, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.008.19-0014334, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Avenida Presidente Vargas, 2.668, Esquina com a Av. Murilo Braga, CEP: 77.700-000, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Guaraí/TO, 11 de Dezembro de 2019.

Núcleo Regional de Guaraí/TO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 2902, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2019/27000/018630, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

FISCAL DE CONVÊNIO	SUBSTITUTO DE FISCAL DE CONVÊNIO	CONVÊNIO	CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO
EDNILSON COSTA OLIVEIRA JUNIOR Matrícula funcional nº 1163973-1	JURANDI DA CONCEIÇÃO BARBOSA Matrícula funcional nº 882050-3	124/2019	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL ZEFERINO PEREIRA DA SILVA

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2903, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2019/27000/018682, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

FISCAL DE CONVÊNIO	SUBSTITUTO DE FISCAL DE CONVÊNIO	CONVÊNIO	CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO
EDNILSON COSTA OLIVEIRA JUNIOR Matrícula funcional nº 1163973-1	JURANDI DA CONCEIÇÃO BARBOSA Matrícula funcional nº 882050-3	167/2019	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA	REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA TOCANTINS

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2909, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado cumulado com o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/015766, resolve

INTERROMPER, a pedido, a partir de 18 de novembro de 2019, o Afastamento para Aprimoramento Profissional para Cursar Mestrado em Letras, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido a servidora ZUKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO, matrícula nº 1056140-3, Professor da Educação Básica, por meio da Portaria-Seduc nº 1740, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.408, de 30 de julho de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2910, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2019/27000/020095, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	SUBSTITUTO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO	TERMO DE COLABORAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO
SELMA ALVES ROZENDO SILVA Matrícula nº: 656644-1	FELIPE NERY ADERALDO GUERRA Matrícula nº: 1287257-1	222/2019	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	ASSOCIAÇÃO EM DEFESA CONTRA A FOME	REALIZAÇÃO DO 4º TORNEIO SOCIETY, NOS DIAS 07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2019, EM PALMAS - TO.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2019/27000/018630
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 124/2019
CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
CNPJ: 37.421.039/0001-92
OBJETO: Reforma do Centro Educacional Zeferino, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Amélio Cayres.
VALOR CONCEDENTE: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2019NE41830
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.42
FONTE DE RECURSO: 104201902
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 28 de fevereiro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
ITAMAR BARRACHINI
Prefeita Municipal de Santa Maria do Tocantins

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2019/27000/18682
 TERMO DE CONVÊNIO Nº: 167/2019
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
 CNPJ: 25.064.080/0001-70
 OBJETO: Reforma de Quadra Poliesportiva da Vila Tocantins, detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Amélio Cayres.
 VALOR CONCEDENTE: R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)
 NOTA DE EMPENHO: 2019NE41857
 NATUREZA DA DESPESA: 44.40.42
 FONTE DE RECURSO: 104201902
 DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019.
 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de julho de 2020.
 SIGNATÁRIOS: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária da Educação, Juventude e Esportes
 ARMANDO ALENCAR DA SILVA
 Prefeito Municipal de Esperantina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CONVITE Nº 10/2019**

A Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 1021, de 29 de abril de 2019, com base nos critérios estabelecidos na licitação, em epígrafe e, consubstanciada no Parecer Técnico nº 376/2019, da Diretoria de Infraestrutura e Obras desta Pasta, fl. 553, torna público o RESULTADO DO CONVITE 10/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra referente a substituição parcial de telhamento, reforma dos banheiros, cobertura da área de serviço, pintura geral, reforma elétrica geral, construção de alambrados e reformas pontuais da Escola Estadual Indígena Tainá - Formoso do Araguaia - TO, com área de intervenção de 439,78 m², em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos.

DECLARA DESCLASSIFICADA a empresa CONSTRUTORA RIOZINHO EIRELI, pelos motivos apresentados no parecer técnico supracitado.

Notifique-se o interessado, para desejando, interpor recurso no prazo estabelecido em Lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Maria da Glória Moura Fonseca
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vera Lucia Brito Soares Silva
 Membro da Comissão

Marcos Vinícius de Souza Moreira
 Membro da Comissão

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 78/2019**
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento em Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), quanto à parte absolutória do campo 4.11 e demais, bem como INTIMA a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação nesta AGÊNCIA, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, ante a Sentença prolatada em 1ª instância, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	CLICKEVOLUÇÃO CONSTRUTORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	29.421.720-7	2019/000453	7.695.598,94	01/01 A 31/01/2018

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
 SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACORDÃO Nº 79/2019
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, situada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de dezembro de 2001, NOTIFICA o contribuinte abaixo indicado, contados do quinto dia da publicação deste, ante ao Auto de Infração a seguir relacionados, sobre a IMPROCEDÊNCIA/NULIDADE, prolatados nos Acórdãos nos termos da legislação vigente.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	APOIO CONSULTORIA LTDA.	29.386.547-7	2014/001102	2014/6040/501868
02	ARCOL ELETIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	29.033.955-3	2014/001116	2014/6040/501882
03	BONA FIDE DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. DE PVC LTDA.	29.396.626-5	2017/001354	2017/6040/503640

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
 SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO/TERMO DE ADITAMENTO Nº 80/2019
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), modificado pelo Termo de Aditamento, ou apresentar impugnação nesta agência, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, dentro do prazo retro mencionado, sob pena de revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos narrados pelo atuante.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LAGOA GRANDE LTDA.	29.421.169-1	2015/000493	20.000,00	01/03 A 31/12/2010
02	MR DISTRIBUIDORA DE ARMARINHO EIRELI.	29.453.238-2	2018/001505	153.860,25	01/01 A 31/12/2016

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
 SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 81/2019
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	TRÊS PONTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME.	29.391.455-9	2015/001718	126,06	28/02/2013

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
 SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2019
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, ILte 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	C. P. DISTRIBUIDORA LTDA.	29.480.573-7	2019/000614	3.765.933,24 4.700.713,37	01/01 A 31/12/2018 01/01 A 31/12/2017
02	CENTRO DE CULTURA LINGUÍSTICA LTDA.	29.465.864-5	2019/001966	24.000,00 2.000,00	01/01 A 31/12/2017 01/01 A 31/01/2018
03	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. AUTO POSTO FAROL 61 LTDA.	29.455.618-4	2019/001327	22.677,47 75.820,42 544,67 221.794,44	01/01 A 31/12/2017 01/01 A 31/12/2017 01/01 A 31/12/2017 01/01 A 31/12/2017
04	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. AUTO POSTO FAROL 61 LTDA.	29.455.618-4	2019/001972	16.000,00	01/01 A 31/08/2019
05	COOPERATIVA MISTA DE BRASÍLIA	29.466.338-0	2019/002082	660.633,16	01/01 A 31/12/2018
06	COOPERATIVA MISTA DE BRASÍLIA	29.466.338-0	2019/002083	23.137,89 274.452,56	13/12/2018 01/12 A 31/12/2018
07	COOPERATIVA MISTA DE BRASÍLIA	29.466.338-0	2019/002084	1.205.300,45	01/01 A 31/12/2017
08	COOPERATIVA MISTA DE BRASÍLIA	29.466.338-0	2019/002085	2.999.615,11	01/01 A 31/12/2018
09	COTTONLINE COMMODITIES AGRÍCOLA EIRELI	29.486.355-9	2019/001997	23.510,37	19/04 A 31/12/2018
10	COTTONLINE COMMODITIES AGRÍCOLA EIRELI	29.486.355-9	2019/001998	50.100,37	01/04 A 31/12/2018
11	VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.	29.479.212-0	2019/001904	1.100,00 1.100,00	28/02/2018 28/02/2019
12	ZONA SUL COM. DE PROD. ALIM. EIRELI	29.458.215-0	2019/002213	69.294,60 48.907,04 34.540,76	01/01 A 31/12/2016 01/01 A 31/12/2017 01/01 A 31/12/2018

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.

VILMAR CARLOS RODRIGUES
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 870, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/504687, formalizado pelo Srº WAGNER VIEIRA ARRUDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.432.481-72, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRB Nº 558/2018, fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 150 SPORT, ANO/MODELO 2007/2008, PLACA MWH - 8232, RENAVAM 00943632234, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 871, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/504736, formalizado pelo Srº WISLEY MACARIO DOURADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.875.991-53, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRB Nº 559/2018, fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/YBR 125 E, ANO/MODELO 2006/2006, PLACA MVZ - 1526, RENAVAM 00878107061, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 7/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2014 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 872, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6140/501410, formalizado pelo Srº RICARDO CHARLES DA SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.278.581-34, residente e domiciliado no Município de PORTO NACIONAL - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRB Nº 560/2018, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/VIRAGO XV 250S, ANO/MODELO 1997/1997, PLACA MVQ - 6400, RENAVAM 690057180, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 4/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 875, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6320/500058, formalizado pelo Srº VANDEIR BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.415.491-15, residente e domiciliado no município de PEQUIZEIRO - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRB Nº 561/2018, às fls. 19/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR 150 BROS ESD, ANO/MODELO 2012/2013, PLACAMWV - 5321, RENAVAM 00506971511, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 9/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/7270/500637, formalizado pelo Srº JOSÉ FIALHO MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.851.401-06, residente e domiciliado no município de PEQUIZEIRO - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/ BRS Nº 562/2018, às fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ANO/MODELO 2003/2003, PLACA MWK - 9610, RENAVAM 813159849, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 877, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503290, formalizado pelo Srº JAIR RODRIGUES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.841.682-69, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/ BRS Nº 563/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR 150 BROS ESD, ANO/MODELO 2013/2013, PLACA OLJ - 3525, RENAVAM 558409520, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 8/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2015 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2016, 2017, e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato, perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 878, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503333, formalizado pelo Srº WALDIR ANTONIO DE MATTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.656.231-04, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/ BRS Nº 564/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEVROLET/S10 LT DD4A, ANO/MODELO 2016/2017, PLACA QKG - 0647, RENAVAM 01101531980, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 879, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503368, formalizado pelo Srº ELIAS BARBOSA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.590.592-00, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/ BRS Nº 565/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao veículo HONDA/CG 125 TITAN, ANO/MODELO 1998/1998, PLACA MVN - 7582, RENAVAM 695666525, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2014 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 880, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503379, formalizado pelo Srº MILTON JOSINO DE MOURA SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.866.134-20, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 566/2018, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 TITAN, ANO/MODELO 1995/1995, PLACA MVM - 8743, RENAVAL 010165010, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 881, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503385, formalizado pelo Sr. MANOEL RAIMUNDO LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.394.131-53, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 567/2018, às fls. 12/14 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo JTA/SUZUKI KATANA 125, ANO/MODELO 2000/2000, PLACA MUY - 8870, RENAVAL 744732670, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 7/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/501699, formalizado pelo Srº JOZIELMO ALVES AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.424.461-91, residente e domiciliado no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 570/2018, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 150 SPORT, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA KAQ - 2853, RENAVAL 00912153547, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 06/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6880/500181, formalizado pelo Srº JOÃO BARBOSA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.907.381-72, residente e domiciliado no município de PALMEIRÓPOLIS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 571/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ANO/MODELO 2011/2011, PLACA MWH - 7156, RENAVAL 0334874564, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 05/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2012 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 884, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6510/500045, formalizado pelo Srº. ROSINETE LOPES ABREU, inscrita no CPF/MF sob o nº 942.426.151-91, residente e domiciliada no município BURITI DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 547/2018, às fls. 22/24 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR125 BROS KS, ANO/MODELO 2003/2003, PLACA MVU - 1534, RENAVAL 803657706, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 09/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 885, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da sua atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/504907, formalizado pelo Srº JOACY PEREIRA SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.479.713-91, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/BRN Nº 574/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA

1. A Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/YBR 150 FACTOR ED, FAB/MOD 2017/2018, PLACA QKG - 7268, RENAVAL 01139918319;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2018;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade quando deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto pertencer ao proprietário retro citado;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503677, formalizado pelo Sr. MARCIO TEIXEIRA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.772.091-87, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 576/2018, fls. 12/14 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/XLR 125, ANO/MODELO 1997/1997, PLACA MVM - 5078, RENAVAL 683125486, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2015 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2016, 2017, 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 887, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6270/500534, formalizado pelo Srº DACY COSTA RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.033.631-00, residente e domiciliado no Município de GUARÁI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 577/2018, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 FAN ES, ANO/MODELO 2010/2010, PLACA MXE - 5554, RENAVAL 00229997074, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2015 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 888, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6270/500524, formalizado pelo Srº LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.689.561-34, residente e domiciliado no Município de GUARÁI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 578/2018, fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOL CL, ANO/MODELO 1991/1991, PLACA KBR - 0121, RENAVAL. 00113156103, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 889, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6260/500231, formalizado pelo Sr. IRANI PEDRO DE FARIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.490.761-04, residente e domiciliado no Município de COLMEIA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 579/2018, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FORD/350 G, ANO/MODELO 2001/2001, PLACA MVS - 6238, RENAVAL 00765768089, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 5/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2017 e 12/12 avos relativos ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 890, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6270/500526, formalizado pelo Srº DEOCLECIANO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.798.571-00, residente e domiciliado no Município de GUARÁ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 580/2018, fls. 16/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR 150 BROS KS, ANO/MODELO 2005/2006, PLACAMWB - 7975, RENAVAL 00883027569, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 7/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 891, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/503100, formalizado pelo Sr. WENDRYU CICALINO MENDES, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.903.851-60, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 581/2018, às fls. 22/24 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR 150 TITAN ESD, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA QKC - 9935, RENAVAL 01056306081, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 892, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6620/500035, formalizado pelo Srº AMARILDO MENDES DE ANCHIETA, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.355.413-00, residente e domiciliado no Município de SÃO MIGUEL DO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN No 582/2018, às fls. 24/26 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2008/2009, PLACA NHM - 6232, RENAVAL 00970892047, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 893, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503438, formalizado pelo Srº EDIVAL DE LIMA CORDEIRO BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.632.081-53, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 583/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 TITAN KS ANO/MODELO 2002/2003, PLACA MWK - 2130, RENAVAL 00797131329, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2013 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 894, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503504, formalizado pelo Srº NILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.415.031-68, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 584/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 150 FAN KS ESDI, ANO/MODELO 2014/2014, PLACA OYA - 1291, RENAVAL 00993761321, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2014 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 895, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503411, formalizado pelo Srº GIL MARCOS ARAÚJO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.811.891-78, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 585/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA MWH - 6439, RENAVAL 00913926116, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 896, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/504868, formalizado pela empresa COCAL CEREALIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.650.383/0017-31, com sede no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 586/2018, às fls. 42/44 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo IVECO/STRALID 570 S 38 TN1, ANO/MODELO 2008/2008, PLACA MWM - 3125, RENAVAL 00960554734, nos termos art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2011 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 898, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/504305, formalizado pela Srª MARIA DA CRUZ LIMA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.605.303-72, residente e domiciliada no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 588/2018, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA MXG - 4528, RENAVAL 00924381990, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 7/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 900, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/7270/500664, formalizado pela Srª DORALICE NAIVA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 236.346.423-00, residente e domiciliada no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 590/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HAOLAO/HA 150, ANO/MODELO 2008/2008, PLACA MWQ - 3997, RENAVAL 00116849991, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 901, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503546, formalizado pelo Srº IVAN CARVALHO FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.902.111-53, residente e domiciliado no Município de GUARÁI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 591/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/CRYPTON T 105 E, ANO/MODELO 2001/2002, PLACA MWE - 6990, RENAVAM 00773537368, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 902, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/501737, formalizado pelo Srº LADISLAU PINHEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.087.001-82, residente e domiciliado no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 592/2018, às fls. 25/27 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/UNO CS IE, ANO/MODELO 1994/1994, PLACA MVM - 8043, RENAVAM 0010085289, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2012 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 903, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/504787, formalizado pelo Srº EDINALDO MENDES CELESTINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.211.971-85, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 593/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ANO/MODELO 2011/2011, PLACA MWI - 4591, RENAVAM 00288339193, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 5/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 904, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/505091, formalizado pelo Srº AILTON OLIVEIRA ESPÍNDOLA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.399.271-57, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 594/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo DAFRA/SPEED 150, ANO/MODELO 2008/2009, PLACA MWO - 9943, RENAVAM 987246933, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 905, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6820/500211, formalizado pelo Srº IVAN BRAZ DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.724.201-10, residente e domiciliado no Município de ALVORADA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRN Nº 595/2018, às fls. 20/22 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/18.310 TITAN, ANO/MODELO 2005/2005, PLACA MWA - 8989, RENAVAM 00866867988, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 8/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2015 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 906, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503481, formalizado pelo Srº JOÃO SANTOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.477.671-94, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 596/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR 160 BROS ESD, ANO/MODELO 2014/2015, PLACA QKA - 3711, RENAVAM 01035315359, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 12/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 907, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6850/500503, formalizado pelo Srº LAURO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.665.313-04, residente e domiciliado no Município de FORMOSO DO ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 597/2018, às fls. 18/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 TITAN ES, ANO/MODELO 2000/2000, PLACA MVR - 4858, RENAVAM 00743001753, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 9/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2012 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 908, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503519, formalizado pelo Srº ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.865.471-38, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 598/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/UNO MILLE EX, ANO/MODELO 2000/2000, PLACA JTY - 1494, RENAVAM 733625401, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 910, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503527, formalizado pelo Sr. ANTONIO LEONARDO BORGES ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.162.271-34, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 603/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/JETTA 2.0, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA EYV - 6508, RENAVAM 00421511885, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 2/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 911, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/505132, formalizado pela Srª ELISNEIDE TEIXEIRA CHAVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 863.662.201-82, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 604/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 150 TITAN MIX EX, ANO/MODELO 2010/2010, PLACAMXB - 3983, RENAVAL 00217371213, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 4/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 912, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6850/500519, formalizado pela Srª LUIZA BARROS DE AGUIAR, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.919.521-91, residente e domiciliada no Município de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 605/2018, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/C100 BIZ, ANO/MODELO 1999/1999, PLACA MVO - 7394, RENAVAL 00716959607, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2011 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 913, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019 de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503434, formalizado pela Srª VILMA SOUSA ALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.673.341-72, residente e domiciliada no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 606/2018, às fls. 13/15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/C100 BIZ, ANO/MODELO 2003/2003, PLACA MVV - 2123, RENAVAL 00803792042, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 6/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2012 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 914, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503467, formalizado pela Srª RAIMUNDA DAS DORES GAMA GALVÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.809.543-53, residente e domiciliada no Município de CAROLINA - MA, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 607/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/STRADA WORKING CD, ANO/MODELO 2013/2013, PLACAMWZ - 6073, RENAVAL 00537399500, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ATO DECLARATÓRIO Nº 915, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503646, formalizado pelo Srº LUIZ ANCHIETA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.080.981-00, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 609/2018, às fls. 15/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/C100 BIZ ES, ANO/MODELO 2002/2002, PLACA MVU - 2245 RENAVAL 782653960, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 1/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2009 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 916, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15.

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503600, formalizado pelo Srº SAYNO OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.944.361-15, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 610/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ANO/MODELO 2003/2003, PLACA MWH - 2606, RENAVAL 890283745, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 11/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/9540/503585, formalizado pelo Srº JOSÉ EMÍDIO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.615.471-34, residente e domiciliado no Município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 611/2018, às fls. 14/16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/NXR150 BROS KS, ANO/MODELO 2005/2006, PLACA MWA - 5794, RENAVAL 873712234, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 04/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2013 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 918, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6040/504497, formalizado pelo Srº LUDOVICO MARANHÃO MONTEIRO FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.156.631-49, residente e domiciliado no Município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 612/2018, às fls. 17/19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/C100 BIZ, ANO/MODELO 1998/1999, PLACA MVS - 5590, RENAVAL 706810880, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 3/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 919, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2018/6860/501861, formalizado pela empresa GRUPO LIDER LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.691/0001-35, com sede no Município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/GCIPVA/PALMAS/BRS Nº 613/2018, às fls. 40/42 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo SCANIA/R 440 A6X4, ANO/MODELO 2014/2015, PLACA OYC - 3480, RENAVAL 1027548811, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17.12.08, nas seguintes proporcionalidades: 5/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2016 e 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2017 e 2018;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente de Administração Tributária

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 86, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Referendar a Resolução CERH, nº 84 aprovada *ad referendum*, em 11 de julho de 2019, publicadas no DOE nº 5.399, de 16 de julho de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 09 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016, Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019, em concordância com o Ato Nº 1.476, de 21 de maio de 2019, o seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 3.600,

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa PROCOMITÊ, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º, da Resolução CERH Nº 73, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, que de acordo com o §2º, do art. 10, do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊ;

CONSIDERANDO, que a data limite para envio dos relatórios com a devida resolução aprovada pelo CERH, para a certificação das metas do PROCOMITÊ - 2018 pela ANA encerraria dia 31 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CERH/TO nº 84/2019, que dispõe sobre o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH Nº 87, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Referendar a Resolução CERH, nº 85 aprovada *ad referendum*, em 11 de julho de 2019, publicadas no DOE nº 5.399, de 16 de julho de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 13 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e no seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 3.600.

CONSIDERANDO, ainda, o art. 7º, da Lei nº 2.089, de 9 de julho de 2009, "O FERH/TO é gerido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, incumbindo-lhe: I - a elaboração e apresentação: a) do Plano de Aplicação Anual dos recursos e suas eventuais modificações";

CONSIDERANDO, ainda, que surgiu uma demanda não prevista no Plano de Aplicação do Fundo, mas que é de interesse da atual gestão dar continuidade ao Convênio nº 01/2014, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH e a FUNDAÇÃO UNIRG, objeto do Processo Administrativo nº 2013/39000/000194;

CONSIDERANDO, ainda, que a Readequação solicitada não trará nenhum prejuízo à execução das Ações contratadas previstas no Plano de Aplicação atual;

CONSIDERANDO, que o término do contrato estava previsto para o dia 31 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CERH/TO nº 85/2019, que dispõe sobre a 1ª Readequação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 88, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para o ano de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, redação determinada pelas Leis nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e tendo em vista o disposto no §1º, do artigo 7º, e do artigo 17, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO para o ano de 2020, aprovado na 38ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, com as seguintes datas:

39ª Reunião Ordinária	11 de março de 2020
40ª Reunião Ordinária	10 de junho de 2020
41ª Reunião Ordinária	09 de setembro de 2020
42ª Reunião Ordinária	09 de dezembro de 2020

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 89, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o Exercício Financeiro de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 13 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e tendo em vista o disposto no artigo 17, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, a importância da utilização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO para a implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como para a estruturação e fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, ambos instituídos pela Lei Estadual nº 1.307, de 2002;

CONSIDERANDO, que os recursos do FERH/TO devem ser aplicados: i - pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, após deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO; ii - por meio de acordos, convênios, termos de parcerias, ajustes ou outros instrumentos, celebrados entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e órgãos ou demais entes públicos internacionais, estrangeiros, federais, estaduais ou municipais, bem assim entidades da iniciativa privadas com intuíto não lucrativos respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO;

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 603/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 07/2017, firmado entre a SES e a Instituição de ensino INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Técnico em Enfermagem, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	CURSO/DISCIPLINA	PERÍODO	DATA DE INÍCIO E TÉRMINO	Nº DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR CURSO
HGP	TEC EM ENFERMAGEM - CLÍNICA MÉDICA, INTRODUÇÃO A ENFERMAGEM, PACIENTE CRÍTICO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CENTRO CIRÚRGICO		20/08/2019 a 16/12/2019	29	150	R\$ 634,38
SES	SERVIÇO SOCIAL - ESTÁGIO SUPERVISIONADO II E III	6º	20/08/2019 a 06/12/2019	1	120	R\$ 40,82
HMDR	SERVIÇO SOCIAL - ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E II	6º	28/08/2019 a 11/12/2019	1	120	R\$ 40,82
VALOR TOTAL				31	390	R\$ 716,01

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada, conforme artigo 3º, §1º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos terá vigência até 30/12/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 615/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 07/2016, firmado entre a SES e a Instituição de ensino SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Técnico em Enfermagem, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	CURSO	PERÍODO DE ESTÁGIO	Nº DE ALUNO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR CURSO
HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	14/10/2019 a 13/12/2019	16	180	R\$ 528,00
HGP	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E USUÁRIO EM ESTADO CRÍTICO.	26/08/2019 a 25/10/2019	12	100	R\$ 233,33
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESTÁGIO SUPERVISIONADO - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	30/09/2019 a 09/12/2019	15	200	R\$ 583,33
HMDR	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	04/11/2019 a 09/12/2019	8	100	R\$ 124,44
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	18/11/2019 a 13/12/2019	12	80	R\$ 186,67
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, RN E PERÍODO PERIOPERATÓRIO.	30/09/2019 a 08/11/2019	12	80	R\$ 186,67
TOTAL			75	740	R\$ 1.842,44

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos de Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação cirúrgica terão vigência até 30/12/2019

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 617/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 03/2017, firmado entre a SES e a Instituição de ensino INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S/A ITPAC PALMAS com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Medicina, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso/Disciplina	Período	Período de estágio	Nº de aluno	Carga horária	Valor da Contrapartida por curso
HGP	Medicina- Habilidades e Atitudes Médicas IV	4º	05/08/2019 a 29/11/2019	82	48	R\$ 16.580,95
HMDR	Medicina- Habilidades e Atitudes Médicas V	5º	05/08/2019 a 06/11/2019	73	39	R\$ 11.993,38
	Medicina Habilidades e Atitudes Médicas III	3º	05/08/2019 a 29/11/2019	102	24	R\$ 10.312,54
	Medicina- Habilidades e Atitudes Médicas IV	4º	05/08/2019 a 29/11/2019	82	15	R\$ 5.181,55
TOTAL				339	126	R\$ 44.068,42

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S/A ITPAC PALMAS Obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas do curso de Medicina terá vigência até 30/11/2019

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 618/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 16/2016, firmado entre a SES e a Instituição de ensino INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO IEPO com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Fisioterapia, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período Disciplina	Período de estágio	Nº de aluno	Carga horária	Valor da Contrapartida por curso
Hospital Geral de Palmas	Fisioterapia - Estágio Curricular	8º	02/09/2019 a 13/12/2019	13	108	R\$ 856,65
TOTAL				13	108	R\$ 856,65

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO IEPO Obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas do curso de Fisioterapia terá vigência até 30/12/2019

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 712/2019/SES/GASEC, 08/11/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 10/2019, firmado entre a SES e a Instituição de ensino CBR - BARÃO DE RAMALHO - CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO-CEPROEN, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Técnico em Enfermagem para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, na unidade de saúde solicitada, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período de Estágio	Nº de alunos	Carga horária	Valor da Contrapartida por curso
Hospital Regional de Porto Nacional	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07/09/2019 a 08/11/2019	32	100	R\$ 586,67
Hospital e Maternidade Tia Dedé	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	19/10/2019 a 13/12/2019	32	60	R\$ 352,00
VALOR TOTAL			64	160	R\$ 938,67

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino obrigada a cumprir com a contrapartida estipulada, conforme artigo 3º, §1º, da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas do curso Técnico em Enfermagem terá vigência de setembro a dezembro/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 836/2019/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291 em 01/02/2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que a aquisição deste Contrato tem as quantidades e observações constantes do Objeto da Dispensa de Licitação, conforme Processo nº 2018/30550/003748 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CONSIDERANDO Justificativa emitida pelo Gestor da Pasta, às fls. 222/223;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico "SAJ/DACC/GCONTRAT" nº 444/2019, fls. 215/220, exarado pela Diretoria de Análises de Contratos e Convênios, da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Pasta, devidamente homologado pelo Despacho 998/2019/SES/GABSEC, fls. 221 no qual se manifesta favorável à contratação direta por dispensa emergencial da empresa HOSPLAB PROD. HOSP. E LABORATORIAL LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa HOSPLAB PROD. HOSP. E LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.346.274/0001-04 que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo de laboratório para atender as necessidades do Hospital Regional de Araguaína especificamente para o Laboratório de Citodiagnóstico - Unidade de Oncologia- conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, no valor total de R\$ 9.046,89 (nove mil, e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme elencado no Processo Administrativo nº 2018.30550.003748.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2018

PROCESSO: 2019.30550.007804

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 181/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: APIJÁ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO VISA PRORROGAR O PRAZO DO ALUDIDO CONTRATO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

1. FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA", PRORROGANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO Nº 181/2018, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 17/12/2019 À 17/12/2020.

VALOR: R\$ 433.754,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4125

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE: 0251

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
APIJÁ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2014/ESTADO DO TOCANTINS/UFT.

PROCESSO Nº: 2013.0906.000393.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

OBJETO: Prorrogação da vigência do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS:

LUIS EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde

LUIS EDUARDO BOVOLATO - Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 2019.30550.004015.

CONVÊNIO/SES/SAJ/DACC/REPASSE Nº 108/2019.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Esperantina-TO.

CNPJ DO CONVENIENTE: 11.440.035/0001-68.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar do Deputado Fabion Gomes - Ação: Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde), para aquisição de um veículo ambulância para atender às unidades de saúde do município de Esperantina-TO.

VALOR CONCEDIDO: O valor da parceria ora pactuada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1165.3006 (Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde), estando a despesa assegurada pela Nota de Empenho nº 2019NE08265, emitida em 24/10/2019; Fonte - 104; Detalhamento de Dotação: 2019DD06884; e Natureza de Despesa: 4.4.40.42, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, para o CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde

ARMANDO ALENCAR DA SILVA - Prefeito do Município de Esperantina-TO.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES - Secretário de Saúde do Município de Esperantina-TO/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 2019.30550.004013.
CONVÊNIO/SES/SAJ/DACC/REPASSE Nº 098/2019.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco-TO.
CNPJ DO CONVENIENTE: 12.982.961/0001-28.
OBJETO Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Luana Ribeiro - Aparelhamento da Atenção Primária), para aquisição de um veículo ambulância para atender as demandas da saúde do município referido.
VALOR CONCEDIDO: O valor da parceria ora pactuada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.301.1165.3004 (Aparelhamento da Atenção Primária), estando a despesa assegurada pela Nota de Empenho nº 2019NE08085, emitida em 18/10/2019; Fonte - 104; Detalhamento de Dotação: 2019DD03491; e Natureza de Despesa: 4.4.40.42, sendo distribuídos da seguinte forma: I - R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, para o CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho; II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
JOÃO BATISTA NETO - Prefeito do Município de Pau D'Arco-TO.
JURANDIR FIDELIS DA SILVA - Secretário de Saúde do Município de Pau D'Arco-TO/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 2019.30550.006557.
CONVÊNIO/SES/SAJ/DACC/REPASSE Nº 175/2019.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO.
CNPJ DO CONVENIENTE: 11.231.208/0001-38.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda parlamentar dos Deputados Junior Geo e Eduardo do Dertins - Ação: Aparelhamento da atenção primária), para aquisição de 10 (dez) motocicletas e 1 (um) aparelho de ultrassonografia, visando melhorar as condições de trabalho dos agentes comunitários de saúde e a ampliação da capacidade de atendimento dos usuários do SUS do município de Presidente Kennedy-TO.
VALOR CONCEDIDO: O valor da parceria ora pactuada será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.301.1165.3004 (Aparelhamento da atenção primária), estando as despesas asseguradas pelas Notas de Empenhos de números: 2019NE09718 e 2019NE09723, ambas emitidas em 11/12/2019; Fonte - 104; Detalhamentos de Dotações: 2019DD08353 e 2019DD08384; e Natureza de Despesa: 4.4.40.42, sendo distribuídos da seguinte forma: I - R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais), em parcela única, para o CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho; II - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019.
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
AILTON FRANCISCO DA SILVA - Prefeito do Município de Presidente Kennedy-TO.
VERÔNICA TEODORO PIRES - Secretária de Saúde do Município de Presidente Kennedy-TO/Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 2019.30550.003053.
CONVÊNIO/SES/SAJ/DACC/REPASSE Nº 137/2019.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo-TO.
CNPJ DO CONVENIENTE: 11.262.636/0001-28.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Jair Farias - Aparelhamento da Atenção Primária), para aquisição de equipamentos hospitalares visando equipar o centro cirúrgico do Pronto Socorro do município referido.
VALOR CONCEDIDO: O valor da parceria ora pactuada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.301.1165.3004 (Aparelhamento da Atenção Primária), estando a despesa assegurada pela Nota de Empenho nº 2019NE08634, emitida em 11/11/2019; Fonte - 104; Detalhamento de Dotação: 2019DD3447; e Natureza de Despesa: 4.4.40.42, sendo distribuídos da seguinte forma: I - R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), em parcela única, para o CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho; II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019.
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS - Prefeito do Município de Sítio Novo-TO.
MARIA DAS DORES ABREU FARIAS - Secretária de Saúde do Município de Município de Sítio Novo-TO/Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM., publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.581.105/0001-91, com estabelecimento na Quadra 103 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 41º, Ed. JK Business Center, Sala 502, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - Tocantins, a importância de R\$ 2.832.527,05 (Dois milhões oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e cinco centavos), visando o pagamento das notas fiscais anexadas aos autos, conforme Termo de Referência 05/2019/SES/SADM/DAEES (fls. 03/08) e Justificativa do Gestor, em decorrência de despesa referente à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional nas 18 Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins, no Processo Administrativo nº 2019/30550/009629.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/30550/010921 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE,
Palmas - TO, 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 2017.30550.005601**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve empresa INSTITUTO ELISEDAPE, inscrita no CNPJ Nº 24.342.283/0001-18, com sede na Rua Prefeito Walter Francklin, 31, Centro, Três Rios - RJ, CEP: 25.803-010, representada por ELIAS DE ALBUQUERQUE LOURENÇO, brasileiro, solteiro, empresário, a importância de R\$ 204.878,07 (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), referente ao valor excedente ao bloqueado judicialmente para atendimento do paciente Henrique Gabriel Cantuares Fernandes, autos judiciais nº 0014083-34.2017.827.2706, chave: 919.879.299.517, quanto ao procedimento cardíaco pediátrico realizado pelo Instituto Elisedape, conforme notas fiscais, fls. 129/179.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas - TO, 13 de Dezembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2019
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para aquisição de tira de glicemia com aparelhos em comodato, conforme especificado no edital e seus anexos, foi prorrogada para às 08h:30min, do dia 07 de janeiro de 2020. A prorrogação se deve pela necessidade de adequação do edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2019/30550/4383). Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Palmas, 17 de dezembro de 2019.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA/SETAS Nº 154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATHEUS MACEDO MOTA, nº funcional 11638389, Gerente de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios, CPF: 013.741.671-77, para o encargo de Fiscal do Termo de Convênio (titular), abaixo relacionado:

I. Termo de Convênio nº 04/2019, Processo nº 2019 41000 000431, firmado com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDADORIO NEGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.269.431/0001-08.

Art. 2º Designar a servidora, HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES, nº funcional 600511, Diretora do SUAS e Programas Especiais, CPF: 486.305.861-68, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido Termo de Convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular MATHEUS MACEDO MOTA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de Convênio e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do Termo de Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA/SETAS Nº 155, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATHEUS MACEDO MOTA, nº funcional 11638389, Gerente de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios, CPF: 013.741.671-77, para o encargo de Fiscal do Termo de Convênio (titular), abaixo relacionado:

I. Termo de Convênio nº 03/2019, Processo nº 2019 41000 000461, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.043/0001-77.

Art. 2º Designar a servidora, ADRIENE GOMES TEIXEIRA FERNANDES, nº funcional 11681721, Técnico Especializado II, CPF: 826.691.471-00, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido Termo de Convênio, nos impedimentos e afastamentos legais do titular MATHEUS MACEDO MOTA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de Convênio e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do Termo de Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/12/2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA/SETAS Nº 157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CANILDA EVANGELISTA DA CRUZ, nº funcional 11155876, Gerente de Proteção Social Especial, CPF: 795.964.011-49, para o encargo de Fiscal do Termo de Convênio (titular), abaixo relacionado:

I. Termo de Convênio nº 01/2019, Processo nº 2019 41000 000435, firmado com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.309/0001-69.

Art. 2º Designar a servidora, JESIELLE ROCHA PAULINO, nº funcional 1270281, Pedagoga, CPF: 002.514.381-63, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido Termo de Convênio, nos impedimentos e afastamentos legais da titular CANILDA EVANGELISTA DA CRUZ.

Art. 3º São atribuições do fiscal de Convênio e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do Termo de Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a partir de 30/11/2019.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA-SETAS Nº 158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de Aquisição de Ar Condicionado modelo Split para melhor estruturação da Gerência dos Programas de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e para TI

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 275/2019/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a Aquisição de Ar Condicionado modelo Split para melhor estruturação da Gerência dos Programas de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e para TI, em favor da empresa, TEC CENTER COMERCIALEIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.935/0001-30, com valor de R\$ 6.692,00 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2019 41000 000329 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETDS Nº 159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO FLORENTINO COSTA, nº funcional: 11652896-1, Gerente dos Programas de Gestão SUAS, CPF: 998.320.111-91, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 51/2019, Processo nº 2019 41000 000329, firmado com a empresa TEC CENTER COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.935/0001-30

Art. 2º Designar o servidor ANDRÉ LUÍS DE CASTRO FREITAS, nº funcional: 11653787-1, Gerente Geral de Administração, CPF: 039.823.221-03, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal do titular JOÃO FLORENTINO COSTA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 160/2019/GABSEC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA, Nº Funcional 881044-1, para responder pela Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito, com atribuições de substituir DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em virtude de férias, no período de 09/12/2019 a 20/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 2019 41000 000435
Convênio nº 01/2019.
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional
CNPJ: 14.797.309/0001-69
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, que deverá ser utilizado único e exclusivamente pela Instituição de Longa Permanência para Idosos Tia Angelina.
Valor Concedido: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)
Valor Total: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)
Nota de Empenho: 2019NE00759
Natureza da Despesa: 44.40.42
Fonte do Recurso: 0104201918
Data de Assinatura: 30/11/2019
Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2020
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Secretário
Sarah Siqueira Mourão - Secretária Municipal de Assistência Social
Fiscal Titular do Convênio: Canilda Evangelista da Cruz.
Nº Funcional: 11155876

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 2019 41000 000429
Convênio nº 02/2019.
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: Prefeitura Municipal de Piraquê
CNPJ: 25.063.942/0001-40
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Piraquê.
Valor Concedido: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)
Valor Total: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)
Nota de Empenho: 2019NE00760
Natureza da Despesa: 44.40.42
Fonte do Recurso: 0104201906
Data de Assinatura: 25/11/2019
Vigência: Até 31/07/2020
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Secretário
Eduardo dos Santos Sobrinho - Prefeito Municipal
Fiscal Titular do Convênio: Helayne Ferreira Santos Barbosa.
Nº Funcional: 11674334-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 2019 41000 000461
Convênio nº 03/2019.
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: Prefeitura Municipal de Combinado
CNPJ: 33.255.043/0001-77
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Combinado.
Valor Concedido: R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais)
Valor Total: R\$ 80.631,00 (oitenta mil, seiscentos e trinta e um reais)
Nota de Empenho: 2019NE00789
Natureza da Despesa: 44.40.42
Fonte do Recurso: 0104201920
Data de Assinatura: 06/12/2019
Vigência: Até 31/07/2020
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Secretário
Lindolfo do Prado Neto - Prefeito Municipal
Fiscal Titular do Convênio: Matheus Macedo Mota.
Nº Funcional: 11638389

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 2019 41000 000431
Convênio nº 04/2019.
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Negro.
CNPJ: 13.269.431/0001-08
Objeto: Reforma e Ampliação do prédio do CRAS do município de Aparecida do Rio Negro.
Valor Concedido: R\$ 145.500 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
Valor Total: R\$ 153.264,32 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
Nota de Empenho: 2019NE00788
Natureza da Despesa: 44.40.42
Fonte do Recurso: 0104201914
Data de Assinatura: 09/12/2019
Vigência: Até 31/07/2020
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Secretário
Ana Cláudia Gorosthides de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social.
Fiscal Titular do Convênio: Matheus Macedo Mota.
Nº Funcional: 11638389

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2019 41000 000329
Contrato nº 051/2019
Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratada: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 05.063.935/0001-30
Objeto: Aquisição de aparelho de Ar Condicionado modelo Split para melhor estruturação da Gerência dos Programas de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e para TI.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor total: R\$ 6.692,00 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais)
Dotação Orçamentária: 42650.08.244.1161.4276
Natureza de Despesa: 33.90.52.
Fonte de recurso: 0237008368.
Data da assinatura: 16/12/2019.
Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e será adstrita aos créditos orçamentários.
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante
Franciezio Melo de Araújo - Contratada
Fiscal Titular do Contrato: João Fiorentino Costa.
Nº funcional: 11652896-1

ADAPEC

PORTARIA Nº 394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora LORENA GOMES MENDES ARAÚJO, CPF nº 026.187.251-66, Auxiliar Administrativo, nº funcional 11159650-1, da Unidade Local de Dois Irmãos para a Unidade Local de Divinópolis, a partir de 18/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2019

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008. Resolve designar em caráter de urgência o servidor JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, nº funcional 205269-2, cargo de Inspetor de Defesa Agropecuária, para sem prejuízo de suas atribuições, realizar a coleta de material para exames de brucelose nos animais constantes na Fazenda Promissão, no município de Ponte Alta do Tocantins, de propriedade da senhora Maria Messias Monteiro.

Esclarecemos que, a obrigatoriedade de realizar e arcar com os custos dos exames é da responsável pela fazenda, mas em razão das alegações financeiras expostas pela proprietária a Agência irá assumir as despesas nessa oportunidade.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 297, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, respondendo pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante aos Atos nº 1.969 - NM e nº 1.970 - DSG, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscais do Contrato nº 024/2018, firmado com a empresa: DYNATEST ENGENHARIA LTDA, como titular o Engenheiro Civil GABRIEL DE ARAÚJO MARTINS, Matrícula Funcional nº 11678801 e Registro Profissional - CREA nº 316079/D-TO, e tendo como suplente o Engenheiro Civil JAMES DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 11683643-1 e Registro Profissional - CREA nº 316064/AP-TO, para acompanhar e fiscalizar os serviços de consultoria para realização de levantamento de dados específicos na modalidade IRAP da malha rodoviária pavimentada do Estado do Tocantins.

2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/08/2019.

JULIANA PASSARIN
Presidente - Respondendo

PORTARIA AGETO Nº 398, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, respondendo pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante aos Atos nº 1.969 - NM e nº 1.970 - DSG, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços da faixa de domínio Diretoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária da AGETO nas Rodovias do Estado do Tocantins.

Servidor	Cargo/Profissão	Matrícula Funcional
Adão Valtter Alves de Sousa	Engº Civil	991615
Arthur Santos da Silva das Neves	Engº Civil	1259083
Haroldo Ribeiro Costa Junior	Engº Civil	11165499
Jorge Santos do Carmo	Engº Florestal/Analista I	11172118
José Antonio Mendes Carvalho	Assistente I	626287
Léo Andrade Póvoa	Engº Civil	11181940
Marcio Luis Martins da Silva	Téc. Segurança Trabalho	11192780
Romualdo Rodrigues Correa Junior	Engº Civil	1130130
Rosimar Carneiro de Oliveira	Engº Ambiental	600420
Silvio Pereira dos Santos	Engº Ambiental	11187522

2º São atribuições do Fiscal de Faixa de Domínio:

I - fiscalizar quaisquer elementos irregularmente instalados - avanços de cercas, desmatamentos, postes, cabo ótico, torres de telefonia, adutoras, painéis de propagandas, galpões, plantações, invasões, edificações, animais na pista, resíduos sólidos, queimadas, retirada de material; acessos a empreendimentos comerciais, residenciais e/ou industriais implantados ou a serem implantados nas margens das rodovias.

II - emitir notificações extrajudiciais por uso e ocupação irregular do solo, subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado do Tocantins.

III - elaborar laudos técnicos, relatórios e mapas solicitados pelo Ministério Público e/ou Jurídica, referentes a ações judiciais relacionados com a Faixa de domínio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2019.

JULIANA PASSARIN
Presidente - Respondendo

PORTARIA AGETO Nº 420, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, respondendo pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o artº 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fundamento do inc. II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e consoante aos Atos nº 1.969 - NM e nº 1.970 - DSG, de 13 de agosto de 2019, e

Considerando processo administrativo nº 2019.38960.001094, tendo como objeto a aquisição de equipamentos (roçadeiras e motosserra), para atender a demanda desta Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

Considerando que o preço ofertado é compatível com o praticado no mercado local, conforme cotações realizadas e lançamento no sistema de compras-to;

Considerando que não se trata de parcelas de uma mesma compra e/ou serviço;

Considerando, ainda, as demais informações constantes dos presentes autos;

RESOLVE:

Dispensar a licitação pelo valor e para a empresa abaixo relacionada: Valor: R\$ 14.699,65 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). Empresa: DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE-ME, CNPJ. 11.226.934/0001-62.

JULIANA PASSARIN
Presidente - Respondendo

AEM**EXTRATO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR**

PROCESSO Nº: 2016.20610.000057
CONTRATO Nº: 013/2016
TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)
NÚMERO AUTOMÁTICO DO SIAFE-TO: 02061053
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO.
CONTRATADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: nº 25.086.034/0001-71
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO.
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.46.
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE DE RECURSOS: 0174
VIGÊNCIA: 15/12/2019 a 15/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RERISON ANTONIO CASTRO LEITE - Presidente da AEM/TO,
Pela Contratada: ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA e ALESSANDRO BRUM - Representante da Contratada

ATR**PORTARIA/ATR Nº 78, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758/2007, e pelo Ato nº 2.512 - NM, de 22 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANIEL DE MORAIS BRITO, Inspetor de Serviços Fiscais, matrícula nº 11584483-1, para responder interinamente pela Gerência de Fiscalização de Transportes Públicos e Terminais Rodoviários, a partir de 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 14 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR

DETRAN**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 85/2019.**

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores TORRES E OLIVEIRA LTDA (CFC NOVA VISÃO).

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 do CONTRAN que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências e ainda a Resolução do CONTRAN nº 168, de 14 de agosto de 2004 que estabelece normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito, e por fim todo o procedimento realizado conforme documentação acostada no Processo nº 2019.32470.000566.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

I - EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	MUNICÍPIO
TORRES E OLIVEIRA LTDA	CFC NOVA VISÃO	31.054.643/0001-41	TAGUATINGA/TO

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 86/2019.

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO da AUTO ESCOLA MONTEIRO EIRELI (AUTO ESCOLA MONTEIRO).

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 do CONTRAN que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências e ainda a Resolução do CONTRAN nº 168, de 14 de agosto de 2004 que estabelece normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito, e por fim todo o procedimento realizado conforme documentação acostada no Processo nº 2019.32470.000567.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

I - EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	MUNICÍPIO
AUTO ESCOLA MONTEIRO EIRELI	AUTO ESCOLA MONTEIRO	29.426.573/0001-63	DOIS IRMÃOS TOCANTINS/TO

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

**EDITAL/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 04/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, e em conformidade com o embasado nos termos do Convênio Operacional para Implantação do Sistema Nacional de Gravames firmado entre o DETRAN/TO e a FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo, a partir de 16 de Dezembro 2019 na Gerência de Sistemas e Registros Nacionais - SNG, na sede do DETRAN/TO, situado na Quadra 401 Norte - Av. NS-01 N, lotes 01 a 10, Conjunto 02, Palmas - TO, CEP: 77.001-670, a documentação de HABILITAÇÃO para assinatura do contrato de credenciamento dos Agentes Financeiros para o ano de 2019.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Agentes Financeiros junto ao DETRAN/TO para operacionalizar junto as Bases de Dados de Veículos do DETRAN/TO as inserções ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames no ano de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os Agentes Financeiros integrantes do Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamento de veículos automotores.

2.2. Os proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome do proponente em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope fechado, com a seguinte descrição:

Ao,
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO
Edital de Credenciamento nº 04/2019
Envelope nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
CNPJ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

4. DA HABILITAÇÃO

O pedido de credenciamento será feito conforme modelo constante no Anexo I, acompanhado da documentação que se segue:

4.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Ato constitutivo ou Contrato Social e último aditivo em vigor.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social o Fundo de Garantia por tempo de serviço.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados o original, ou cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Todos os documentos que forem apresentados, inclusive os originais não serão devolvidos, pois passarão a fazer parte integrante do processo de contratação de credenciamento.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. A Comissão Especial, nomeada pela Presidência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, apreciará a documentação recebida no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, e divulgará oficialmente o resultado.

5.2. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata, devendo o mesmo ser encaminhado para a Assessoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, situado na Quadra 401 Norte - Av. NS-01 N, Lotes 01 a 10, Conjunto 02, Palmas - TO - CEP: 77.001-670.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN

6.1. Disponibilizar o acesso ao banco de dados de cadastro de registro de veículos do DETRAN/TO aos agentes devidamente credenciados, com a finalidade de permitir que gravames sejam inseridos ou baixados, automaticamente, junto as suas bases de dados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames.

7.2. Responsabilizar-se pelo registro dos contratos que originaram os gravames junto ao órgão competente.

8. DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá validade de 01 de Janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

8.2. O credenciamento será suspenso quando:

8.2.1. Este órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

8.2.2. Não for mais do interesse do credenciado prestar seus serviços;

8.2.3. Da constatação, por parte do DETRAN/TO, de gravames irregulares de responsabilidade do credenciado;

8.2.4. O credenciado praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/TO ou quaisquer de seus usuários;

8.2.5. O credenciado não mantiver atualizadas as condições de habilitação do presente Edital;

8.2.6. O credenciado não agir com pontualidade no processamento das inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

8.3. As suspensões previstas nos itens 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixados pela Presidência do DETRAN-TO.

8.4. Constatado o comportamento contumaz do credenciado, a Presidência do DETRAN-TO, poderá resolver pela rescisão, em caráter definitivo, da relação contratual com o agente financeiro.

9. DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para obtenção do credenciamento, cada agente financeiro deverá pagar a taxa de credenciamento, no valor de no valor de R\$ 1.426,20 (hum mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) nos termos do Código Tributário do Estado do Tocantins, Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, Anexo IV, Item 14.3.4, a qual será enviada via e-mail após a análise da documentação original.

9.2. A desistência do credenciamento por parte do agente financeiro ou a suspensão/rescisão do termo por parte do DETRAN/TO não acarretará na devolução ao credenciado o valor estabelecido pelo item 9.1.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO fica assegurado o direito de no interesse da Administração, revogar ou anular o presente processo de credenciamento.

10.2. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO.

10.3. O presente Edital poderá ser solicitado via e-mail no endereço gravames.detran@detran.to.gov.br ou retirado junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, das 08h até as 18h, na Quadra 401 Norte - Av. NS-01 N, lotes 01 a 10, Conjunto 02, Bloco 5, Setor de SNG, Palmas - TO - CEP: 77.001-670.

Palmas, 11 de Dezembro de 2019.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

ANEXO I**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CLÁUDIO ALEX VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.231.119, inscrito no CPF sob o nº 494.681.461-20, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-TO, neste ato denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, representada neste ato por seu diretor o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço), Município de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista a homologação do edital de credenciamento nº _____/2019, firma o presente termo, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a disponibilização por parte do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/TO do acesso a base de dados de veículos aos Agentes Financeiros, permitindo a operacionalização de inserção ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN

2.1. Disponibilizar o acesso do banco de dados de cadastro de registro de veículos do DETRAN/TO aos agentes devidamente credenciados, com a finalidade de permitir que gravames sejam inseridos ou baixados, automaticamente, junto as suas bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS

3.1. Agir com zelo, discricão e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

3.2. Responsabilizar-se pelo registro dos contratos que originaram os gravames junto ao órgão competente.

3.3. Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no item 4 do Edital nº 01/2016, sob pena de rescisão do termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração;

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será suspenso quando:

I - Este órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

II - Não for mais do interesse do credenciado prestar seus serviços;

III - Da constatação, por parte do DETRAN/TO, de gravames irregulares de responsabilidade do credenciado;

IV - O credenciado praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/TO ou quaisquer de seus usuários;

V - O credenciado não mantiver atualizadas as condições de habilitação do presente Edital.

VI - O credenciado não agir com pontualidade no processamento das inserções e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

VII - As suspensões previstas nos itens III, IV, V, VI perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixados pela Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO.

VIII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN-TO;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

I - O agente financeiro deverá efetuar o pagamento da guia de recolhimento expedida pelo DETRAN/TO, no valor de R\$ 1.426,20 (mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), nos termos do Código Tributário do Estado do Tocantins, Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, Anexo IV, Item 14.3.4.

II - A desistência do credenciamento por parte do agente financeiro ou a suspensão/rescisão do termo por parte do DETRAN/TO não acarretará na devolução ao credenciado o valor estabelecido pelo item I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO fica assegurado o direito de, no interesse da Instituição, revogar ou anular o presente processo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas (TO) - Vara da Fazenda Pública - como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Palmas-TO, ____ de _____ de 20____.

Presidente do DETRAN-TO

CREDENCIADO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000591/2019**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
BBF6555/PR	09643764000170	AGETO	RE00340537	23/11/2019	00:33	6840-1
KCI7609/TO	30210631104	AGETO	RE00336576	23/11/2019	07:25	6068-2
ABZ0182/SP	27547176000114	AGETO	RE00336577	23/11/2019	07:44	6068-2
OY80119/TO	28248833000195	AGETO	RE00336581	23/11/2019	19:20	6068-2
MBZ1178/PR	39545830115	AGETO	RE00336580	23/11/2019	14:00	6068-2
OYA8544/TO	05872758000133	AGETO	RE00336583	23/11/2019	17:00	6068-2
QKJ7655/TO	14377343000427	AGETO	RE00336579	23/11/2019	10:15	6068-2
BBF6555/PR	09643764000170	AGETO	RE00340538	23/11/2019	00:33	5746-3
QCN6100/MT	10667064000102	AGETO	RE00338695	23/11/2019	04:37	6823-1
QCN6100/MT	10667064000102	AGETO	RE00338696	23/11/2019	04:37	5746-3
QCN6100/MT	10667064000102	AGETO	RE00338697	23/11/2019	04:37	6971-0
QCN6100/MT	10667064000102	AGETO	RE00338698	23/11/2019	04:37	6980-0
NWJ1784/GO	02096451000108	AGETO	RE00338181	23/11/2019	06:38	6823-1
OMK1951/GO	04619117000109	AGETO	RE00339733	23/11/2019	08:50	6823-1
NXR3727/AC	09547055000352	AGETO	RE00334717	23/11/2019	16:27	6823-1
BAN3091/PR	2950886000160	AGETO	RE00334718	23/11/2019	19:41	6823-1
QBE3229/MT	52676412949	AGETO	RE00334719	24/11/2019	05:02	6823-1
ATE3511/PR	18762299000187	AGETO	RE00338422	24/11/2019	08:20	6823-1
OMK1951/GO	04619117000109	AGETO	RE00338269	24/11/2019	10:04	6823-1
QUG7165/IG	02631552000123	AGETO	RE00336584	24/11/2019	16:22	6963-0
ADY6700/PR	00351399000155	AGETO	RE00338425	24/11/2019	14:24	6840-2
ADY6700/PR	00351399000155	AGETO	RE00338427	24/11/2019	14:24	6971-0
ADY6700/PR	00351399000155	AGETO	RE00338428	24/11/2019	14:24	6980-0
JZT6489/MS	90046730915	AGETO	RE00338699	24/11/2019	15:00	6823-1
JZT6489/MS	90046730915	AGETO	RE00338700	24/11/2019	15:00	6971-0
JZT6489/MS	90046730915	AGETO	RE00338701	24/11/2019	15:00	6980-0
QTC1888/RO	09050399000190	AGETO	RE00338429	24/11/2019	15:34	6823-1
QTC1918/RO	09050399000190	AGETO	RE00338430	24/11/2019	15:38	6823-1
AYA5735/PR	14509688000147	AGETO	RE00338433	24/11/2019	15:55	6971-0
NNB2813/MA	08359402000199	AGETO	RE00338435	24/11/2019	19:44	6840-2
MJK2177/SC	03775718000148	AGETO	RE00338437	24/11/2019	20:30	6823-1
GZG9845/RJ	03308449000100	AGETO	RE00338438	24/11/2019	20:42	6840-2
QBB0276/MT	32581635000116	AGETO	RE00338439	24/11/2019	22:00	6823-1
EJW5432/PR	09419660000186	AGETO	RE00338270	25/11/2019	01:45	6823-1
ATV2078/PR	07538690000186	AGETO	RE00338440	25/11/2019	01:47	6823-1
EGK1784/SP	09658673000108	AGETO	RE00338271	25/11/2019	04:27	6840-2
ACU2651/PR	06151256000186	AGETO	RE00338441	25/11/2019	07:02	6823-1
QCR9686/MT	02205575198	AGETO	RE00334720	25/11/2019	10:23	6823-1
AWZ7802/PR	05329104000168	AGETO	RE00338506	25/11/2019	10:25	6823-1
MIE8001/MT	20396829000162	AGETO	RE00334722	25/11/2019	10:29	6823-1
BWS9070/SP	03082276113	AGETO	RE00338508	25/11/2019	11:30	6823-1
PRW8508/GO	11123806000193	AGETO	RE00338509	25/11/2019	18:30	6823-1
GHH7229/MT	10667064000102	AGETO	RE00334723	25/11/2019	19:57	6823-1
NKZ2839/GO	32119043000187	AGETO	RE00336588	25/11/2019	06:35	6645-0
PRO2306/GO	04857794000165	AGETO	RE00336585	25/11/2019	05:10	6645-0
BWA3489/SP	30163210845	AGETO	RE00336587	25/11/2019	05:40	6963-0
BWA3489/SP	30163210845	AGETO	RE00336586	25/11/2019	05:40	6645-0
NCF3714/TO	83949224491	AGETO	RE00336589	25/11/2019	06:46	6963-0
IKL9645/BA	96724968000130	AGETO	RE00336536	25/11/2019	06:50	6599-2
NLJ1828/TO	84027401115	DETRAN	TO00713291	26/11/2019	13:40	6912-0
NLJ1828/TO	84027401115	DETRAN	TO00713199	26/11/2019	13:42	5010-0
DNI3319/TO	87810417134	DETRAN	TO00312020	26/11/2019	07:12	7633-1
MXG4792/TO	04853724109	DETRAN	TO00259236	26/11/2019	09:55	5452-1
PRR2359/GO	06520965129	DETRAN	TO00259235	26/11/2019	09:45	5452-1
QKJ1863/TO	04621542117	DETRAN	TO01133739	26/11/2019	10:10	6637-2
QKJ1863/TO	04621542117	DETRAN	TO01133738	26/11/2019	10:10	6912-0
MWS0876/TO	03458841000135	DETRAN	TO00311963	26/11/2019	18:00	6912-0
PQS2455/GO	64504077191	DETRAN	TO00136668	27/11/2019	18:50	6599-2
MWC0728/TO	88951513149	DETRAN	TO00234874	27/11/2019	09:35	5010-0
MXG6487/TO	91044731168	DETRAN	TO00234875	27/11/2019	09:35	5010-0
MWG5641/TO	05558422157	DETRAN	TO00234873	27/11/2019	09:30	6599-2
MWG5641/TO	05558422157	DETRAN	TO00234872	27/11/2019	09:30	5010-0
MVV0406/TO	03419406150	DETRAN	TO00234871	27/11/2019	09:25	6599-2
MWC2155/TO	02859650180	DETRAN	TO00234870	27/11/2019	09:20	6912-0
NHG3319/MA	25355759300	DETRAN	TO00234867	27/11/2019	08:50	5010-0
NHG3319/MA	25355759300	DETRAN	TO00234866	27/11/2019	08:50	6912-0
MXA9088/TO	04097978128	DETRAN	TO00234814	27/11/2019	10:00	6599-2

MWW9203/TO	57893306149	DETRAN	TO01070707	25/11/2019	17:40	5436-0
QDV3426/TO	59646080197	DETRAN	TO00210134	22/11/2019	10:32	5487-0
OOE3530/GO	00635391000110	DETRAN	TO00312219	21/11/2019	11:00	5550-0
NKN3032/GO	03231436109	DETRAN	TO00234780	27/11/2019	09:35	5010-0
HPF1178/TO	38873982115	DETRAN	TO00234778	27/11/2019	09:40	6599-2
MWC3560/TO	51242958215	DETRAN	TO00234777	27/11/2019	09:05	5010-0
MWC9584/TO	01284486109	DETRAN	TO00234776	27/11/2019	09:00	6556-1
MWC9584/TO	01284486109	DETRAN	TO00234775	27/11/2019	09:00	6912-0
NGL8844/TO	02309344125	DETRAN	TO00414551	27/11/2019	09:44	6530-0
MWT8341/TO	07094441177	DETRAN	TO00414649	27/11/2019	17:37	6912-0
MX11995/TO	02619707129	DETRAN	TO00414302	27/11/2019	19:15	5010-0
OLN7706/TO	04655239190	DETRAN	TO00414301	27/11/2019	07:09	5010-0
MWB6381/TO	96340797172	DETRAN	TO00254259	27/11/2019	09:25	7340-0
MWO5986/TO	04089096170	DETRAN	TO00301546	27/11/2019	09:30	5185-1
AQN5399/RN	70829465464	DETRAN	TO00301643	27/11/2019	09:28	5185-1
ONO2339/GO	09577375000193	DETRAN	TO00301644	27/11/2019	09:32	5525-0
OLJ4725/TO	93003870149	DETRAN	TO00254352	27/11/2019	08:05	6050-1
QKH9313/TO	82949166172	DETRAN	TO00319436	27/11/2019	15:15	6181-0
NFZ5298/GO	05256396161	DETRAN	TO01077750	27/11/2019	16:02	5436-0
NHD6423/TO	84346540163	DETRAN	TO01077749	27/11/2019	16:02	5436-0
QWA1728/TO	25168975100	DETRAN	TO01070709	27/11/2019	21:48	5487-0
MXB6286/TO	41827538104	DETRAN	TO00418436	27/11/2019	17:00	5436-0
OBX4429/TO	58887547149	DETRAN	TO00418435	27/11/2019	16:53	5436-0
QKM2964/TO	04814929170	DETRAN	TO00417182	27/11/2019	19:28	6637-2
MWL9342/TO	59168277172	DETRAN	TO00418437	27/11/2019	19:00	5436-0
OPK6095/PA	02202809163	DETRAN	TO00171875	27/11/2019	11:21	5010-0
QKL8774/TO	00317846159	DETRAN	TO00418895	20/11/2019	08:20	5541-2
OLJ2962/TO	05064886160	DETRAN	TO01133757	07/12/2019	06:20	5169-1
MVV9651/TO	44904134168	DETRAN	TO01100288	09/12/2019	00:50	5169-1
QKJ3967/TO	97232521120	DETRAN	TO01133755	06/12/2019	23:40	5169-1
MWK6779/TO	04814763182	DETRAN	TO01047582	28/11/2019	02:40	6912-0
NXJ4547/MA	12077624000196	DETRAN	TO00312023	28/11/2019	10:57	5541-1
QKK3807/TO	04009992182	DETRAN	TO00312022	28/11/2019	10:55	5541-1
HPK9243/MA	01489154345	DETRAN	TO01026405	28/11/2019	17:50	6912-0
MMX8920/TO	03777325163	DETRAN	TO00414555	28/11/2019	20:00	5452-1
MWF4974/TO	03667972121	DETRAN	TO00414552	28/11/2019	18:15	6599-2
MXC8444/TO	396778830353	DETRAN	TO00259238	28/11/2019	17:22	6050-1
QDD0953/TO	03869626186	DETRAN	TO00259237	28/11/2019	17:20	5550-0
NFG8630/TO	85787817168	DETRAN	TO00312367	28/11/2019	12:18	6599-2
HPJ8360/TO	05983896105	DETRAN	TO00418738	28/11/2019	23:20	6599-2
HPJ9360/TO	05983896105	DETRAN	TO00418735	28/11/2019	22:50	5266-3
HPJ9360/TO	05983896105	DETRAN	TO00418737	28/11/2019	23:20	5010-0
QKK4997/TO	0916382000100	DETRAN	TO01090383	29/11/2019	20:25	5010-0
QKK4997/TO	0916382000100	DETRAN	TO01090384	29/11/2019	20:25	6599-2
KFA0274/TO	18875955115	DETRAN	TO00312243	29/11/2019	11:06	5568-0
PRW4394/GO	46312404153	DETRAN	TO00312242	29/11/2019	10:25	5568-0
JWA1668/GO	30393931897	DETRAN	TO00312149	29/11/2019	10:16	7625-2
OYB1268/TO	60172820340	DETRAN	TO00304127	29/11/2019	21:01	5738-0
QKK9748/TO	29744778163223	DETRAN	TO00304126	29/11/2019	18:16	7366-2
PJY1310/BA	06292739520	DETRAN	TO00304125	29/11/2019	09:19	7366-2
OTA3095/TO	00124932100	DETRAN	TO00254257	29/11/2019	16:52	7366-2
QKM0895/TO	06027506105	DETRAN	TO00254403	29/11/2019	14:20	6050-1
QKM0895/TO	06027506105	DETRAN	TO00254405	29/11/2019	14:20	5207-0
QKM0895/TO	06027506105	DETRAN	TO00254404	29/11/2019	14:20	7340-0
QWB7594/TO	99497050100	DETRAN	TO00254402	29/11/2019	09:17	5185-1
QWB7594/TO	99497050100	DETRAN	TO00254401	29/11/2019	09:17	6050-1
NLP3633/TO	03469023123	DETRAN	TO00301550	29/11/2019	09:56	5185-1
QWA6904/TO	07863702119	DETRAN	TO00301549	29/11/2019	10:40	5568-0
JUZ6665/TO	14347415168	DETRAN	TO00301548	29/11/2019	09:45	5185-1
MMX9931/TO	86653334104	DETRAN	TO00242289	28/11/2019	20:30	5010-0
PRP8797/TO	07378906140	DETRAN	TO00416345	28/11/2019	09:54	6637-1
QKG0589/TO	04661367146	DETRAN	TO01133744	29/11/2019	23:48	5452-7
MWT6473/TO	00832254126	DETRAN	TO01133743	29/11/2019	08:30	5010-0
MWIO503/TO	88750833120	DETRAN	TO00295205	29/11/2019	18:07	7030-1

NATURATINS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019.

Concedente: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS - CNPJ: 33.195.942/0001-21.

Instituição de Ensino: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO - CNPJ: 10.742.006/0001-98.

Objeto: Formalizar condições básicas para realização de estágios, de interesse curricular obrigatório, aos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em todas as áreas da instituição de ensino, na estrutura da concedente.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

Signatários: Sebastião Albuquerque Cordeiro (Instituto Natureza do Tocantins) e Antônio da Luz Júnior (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins).

UNITINS**PORTARIA/UNITINS/Nº 329/2019/GABREITOR,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, considerando o ATO n. 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019 e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/DIRADMACAD/Nº 028/2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nome do docente do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Ciências Contábeis, Câmpus de Augustinópolis/TO, na PORTARIA/UNITINS/Nº 144/2019/GABREITOR, conforme descrito abaixo:

Onde se lê: Ricardo Gomes de Sousa - Professor Mestre - Titular;

Leia-se: Ricardo Gomes da Silva - Professor Mestre - Titular.

Art. 2º Os nomes dos demais membros que compõem o NDE permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, CNPJ: 01.637.536/0001-85, torna público que para fins de atendimento do disposto no art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que no período de 01/11/2019 a 30/11/2019 registrou 135 (cento e trinta e cinco) diplomas de graduação, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 095 registros nº 96229 até nº 96363. Torna público, ainda, que a relação de diplomas registrados poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.unitins.br>.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2016/20321/002876

Contrato nº: 032/2018

Termo Aditivo: 01

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS
Contratada: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-EPP

CNPJ: 04.615.616/0001-28

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato 032/2018, para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória

Valor do Termo Aditivo: R\$ 49.777,08 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0101.666666

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2019

Vigência: 11/12/2019 a 10/12/2020

Signatários: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS - REITOR DA UNITINS;
ANTONIO ROSA MOITA - DIRETOR DA EMPRESA ELEVADORES OK

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THATYANNE FERREIRA BATISTA DE ALMEIDA do cargo em comissão Assessor I - DADP-1, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Nomear ANELENA FERREIRA DE MEDEIROS, no cargo em comissão Assessor I - DADP-1, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21//2019/RELT6-DIGCE**

Processo nº 5570/2019 - Controle Concomitante - Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - Assunto: Controle Concomitante de Licitações/Contratos do Processo do SICAO-LO nº 1438/2018, para aquisição de Material de Construção, Ferragens e Ferramentas. Nos termos do Despacho nº 1288/2019-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Intimo o Senhor Saulo Sardinha Milhomem, Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop, no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CNPJ e a chave de acesso YRUlgNAf (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro ALBERTO SEVILHA
Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019/FME**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO, torna publico o Registro de Preços referente ao Processo administrativo nº 209/2019/FME, julgamento tipo menor preço por Item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO, tendo como vencedoras as Empresas: ARP Nº 056/2019/FME, DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.247.880/0001-20, apresentando o valor de R\$ 72.495,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), ARP Nº 057/2019/FME, JLL DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 29.565.958/0001-01, apresentando o valor de R\$ 49.493,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais), ARP Nº 058/2019/FME, LIGEIRINHO INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.317.219/0001-93, apresentando o valor de R\$ 22.355,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e OLIVEIRA & VARGAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.027.487/0001-57, apresentando o valor de R\$ 46.583,60 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da sua publicação. Data da assinatura da ARP, dia 16/12/2019.

ALVORADA/TO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA
Gestora Municipal do FME/Alvorada/TO
DECRETO Nº 0116/2017

ANANÁS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
SOBRE O CONTRATO Nº 29/2019**

RETIFICA A PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 5.505, PÁG. 98, DIA 16/12/2019

ONDE SE LÊ: Pregão Presencial 15/2019,
LEIA-SE: DISPENSA 15/2019.

Processo Administrativo nº 218/219
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TOCANTINS, INSCRITO NO CNPJ: 00.237.362/0001-09, COM SEDE NA AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 300, FONE: (63) 3442-1232, CENTRO, CEP: 77.890-000, ANANÁS - TO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR SENHOR VALBER SARAIVA DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: 297.909.991-00, IDENTIDADE: 1.480.625, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO SSP/TO.

Contratado: ONDE SE LÊ: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 10.451.784/0001-28, COM SEDE SITO A RUA APINAGES ESQ. COM A RUA BORORO, QD. 117, LTS 24/26, 2ª ANDAR, CEP: 74.672-430, BAIRRO SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA - GO, Representada neste ato pela Senhora EMILIA OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. 427.2404 DGPC/GO.

LEIA-SE: EMPRESA F. S. GOUVEIA & CIA LTDA, MASTEROLINE", inscrita no CNPJ: 08.015.194/0001-00, com sede sito a Rua Antônio Maranhão, número 683, CEP: 77.880-000, CENTRO, XAMBIOÁ - TOCANTINS, neste ato apresentado pelo empresário Senhor FERNANDO SOUSA GOUVEIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 861.688.433-53 e RG. 84.215.297-0 SSP/MA.

OBJETO: ONDE SE LÊ: DO OBJETO O SEGUNDO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA CONTINUIDADE DOS serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc.)

LEIA-SE: O primeiro Termo Aditivo para fornecimento de internet a ser distribuída nos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Administração e meio ambiente, com a finalidade de não paralisar os trabalhos internos. Valor Global: VALOR TOTAL DE: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) parcelados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), equivalente a 04 megabytes. Prazo de Vigência: 02/01/2020 À 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TOCANTINS aos 17 de dezembro de 2019.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ananás

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo, sobre o contrato 04 de 2018, Processo Administrativo 08/2018 e Inexigibilidade de licitação 01/2018.

Contratante a Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins, CNPJ: 00.237.362/0001-09, sito a Av. Duque de Caxias, 300, Centro, Ananás.

Contratada: Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ: 00.000.00/4382-60, com sede sito a Avenida Brasil, número 922, CEP: 77.890-000, Centro, Ananás - Tocantins.

Objeto: Contratação serviços bancário para prestar os serviços a favor do conveniente mediante cobranças depósito identificados, débitos automáticos, debito em conta via internet, arrecadação de guias não compensáveis e recarga de telefone pré-pago. Pagamentos feitos pelo conveniente relativo a pagamentos de salários, pagamentos aos fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de boletos e guias, centralização de saldos, extratos bancários e outros serviços que lhe for confiado dentro da legalidade nos horários de funcionamento do banco.

Valor dos serviços tarifas iniciais por eventos de ate R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)

Vigência o presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze meses) a partir de 02 de janeiro de 2020 à 31/12/2020.

Prefeitura Municipal de Ananás - TO, 17 de dezembro de 2019.

Valber Saraiva de Carvalho
Prefeito municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo, sobre o contrato 28/2019, Processo Administrativo 208/2019 e Pregão Presencial 11/2019.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Ananás - Tocantins, inscrito CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Fone: (63) 3442-1232, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás - TO, neste ato representado pelo prefeito Senhor Valber Saraiva de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 297.909.991-00, Identidade 1.480.625, expedida pelo órgão SSP/TO.

CONTRATADO: Fabio de Araújo Moreira, brasileiro, inscrito no CPF: 043.195.541-75 e RG: 5461309 PC/PA, residente domiciliado Rua Bibiano Lopes, número 345, Centro, Ananás - Tocantins.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigencia da locação de veículo tipo passeio sedan completo, motor 1.6cc, sem motorista, ar-condicionado, direção hidráulica, 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, 04 portas, bicomustível, rádio am/fm com cd player, tapetes de borracha, calha de chuva, protetor de carter, película protetora de vidros, alarme, vidros e travas elétricas, ano/modelo 2016/2016, de placa PQJ 4801, fiat/siena essence 1.6 destinado atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito em conformidade com o as clausulas previsto no contrato.

Valor Total R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais) parcelado em 12 (doze) parcelas no valor de 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais).

Vigência o presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze meses) a partir de 02 de janeiro de 2020 à 31/12/2020.

Prefeitura Municipal de Ananás - TO, 17 de dezembro de 2019.

Valber Saraiva de Carvalho
Prefeito municipal

ARAPOEMA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 103/2019 - TP 09/2019 - FME. Contrato nº 089/2019 - FME - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPOEMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.573.400/0001-10, com sede na Praça Ismael Rosa, s/n, Centro, Arapoema - TO. Contratado: CRPP CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.645.465/0001-00, com sede na Rua Antunes Almeida, nº 301, Sala 01, Setor Ana Maria, Araguaína - TO. Objeto: Construção de uma cozinha na Escola Municipal Professora Maria José Gomes de Sales. Valor Global: R\$ 80.094,04 (oitenta e mil, noventa e quatro reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Educação: Projeto/Atividade: 14.12.12.361.0403.1.019 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Ficha: 454 - Fonte de Recurso: Próprio. Data da Homologação do Contrato: 10 de dezembro de 2019. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Data de assinatura do contrato: 10 de dezembro de 2019. MARIA MACEDO DE ARAÚJO - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPOEMA-TO - Contratante.

BURITI DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins - TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura:

O Município de Buriti do Tocantins - TO, comunica aos interessados que realizará dia 10 de janeiro de 2020 às 09h:00, a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2019, Menor Valor Global, tendo como Objeto: Contratação de empresa para empreitada global prestação de serviços de reforma e construção da cobertura da quadra poliesportiva no povoado Vila União nesta municipalidade, conforme consta no edital e seus anexos.

O edital deverá ser adquirido junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, na forma presencial no horário das 08h:00 às 12h:00 ou pelo site: www.buriti.to.gov.br. Informações pelo fone: (63) 3459-1285.

Buriti do Tocantins - TO, 13 de Dezembro de 2019.

ROZANE LÚCIO DE BARROS VIEIRA
Presidente da CPL

CHAPADA DE AREIA**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO, torna pública a REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO. Em razão de interesse da Administração

Chapada de Areia - TO, 13 de Dezembro de 2019.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita Municipal

FIGUEIRÓPOLIS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019
CONVENIO nº: 1022730-04
CONTRATADA: CONSTRUBASE ENGENHARIA "FARIA E SOUZA LTDA
CNPJ: 34.140.043/0001-94
OBJETO: "IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, COMPREENDENDO AVENIDA 05 E RUAS 19, 20 NO SETOR MORADA DO SOL, E NO SETOR BELA VISTA NAS RUAS 14, 15, 16, 17 CONFORME CONSTA EM SEUS ANEXO. FONTE DE RECURSOS PROGRAMAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO"
VALOR: R\$ 24.554,33 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO
DATA E ASSINATURA: FIGUEIRÓPOLIS/TO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
SIGNATÁRIOS: FERNANDES MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE)
CONSTRUBASE ENGENHARIA "FARIA E SOUZA LTDA (CONTRATADA).

ADENEVALDO DA SILVA MACHADO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GOIANORTE**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.390.836/0001-66, neste ato representado pela sua Gestora, torna público a divulgação dos seguintes extratos de termo aditivo:

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato nº 20/2019 - Pregão Presencial: 01/2019 - objeto: visando a contratação de serviços contábeis para atender a demanda do FMAS de Goianorte-TO. Contratante: FMAS de Goianorte, CNPJ: 11.390.836/0001-66. Contratada: Premium Assessoria e Consultoria em Gestão Pública LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data aditivo: 12/12/2019.

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato nº 39/2019 - Pregão Presencial: 06/2019 objeto: aquisição de pneus para atender a demanda do FMAS de Goianorte-TO. Contratante: FMAS de Goianorte-TO CNPJ: 11.390.836/0001-66. Contratada: J L de Oliveira - ME, CNPJ: 00.978.772/0001-00. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais). Data aditivo: 12/12/2019.

Extrato do 3º Termo Aditivo Contrato nº 07/2017 - Pregão Presencial: 07/2017, objeto: contratação para execução in loco de segunda à sexta feira, de assessoria e consultoria gerência e prestação de contas de convênios e contratos, acompanhamento de programas para atender o FMAS de Goianorte-TO. Contratante: FMAS de Goianorte, CNPJ: 11.390.836/0001-66. Contratada: JC Assessoria e Consultoria Municipal CNPJ: 17.341.695/0001-78. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 92/2017, Pregão Presencial: 50/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO. Contratante: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE-TO, CNPJ: 11.390.836/0001-66. Contratada: HELIO FERNANDES DE LIMA - ME, CNPJ: 15.095.655/0001-68. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE.
CNPJ: 11.390.836/0001-66
LEILA RENATA DE MOURA LIMA
GESTORA DO FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.109/0001-55, neste ato representado pela sua gestora, torna público a divulgação dos seguintes extratos de termo aditivo:

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato nº 19/2019, Pregão Presencial: 02/2019, objeto: visando a contratação de serviços contábeis para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO, CNPJ: 06.104.109/0001-55. Contratada: Premium Assessoria e Consultoria em Gestão Pública LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Data aditivo: 12/12/2019.

Extrato do 2º Termo Aditivo Contrato nº 46/2018 - Pregão Presencial: 01/2018, objeto: serviços com locação de veículos especializada no ramo de transporte escolar, para transportar os alunos da rede pública de educação de Goianorte-TO. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Goianorte, CNPJ: 23.118.753/0001-00. Contratada: O G M Comércio de Alimentos e Locações de Veículos LTDA ME, CNPJ: 23.118.753/0001-00. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor: 10 parcelas de: R\$ 86.021,50 (oitenta e seis mil, vinte e um reais e cinquenta centavos). Data aditivo: 12/12/2019

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato nº 62/2019 - Pregão Presencial: 10/2019. Objeto: objetivando a aquisição de materiais de informática para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Goianorte - TO. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO, CNPJ: 23.118.753/0001-00. Contratada: D Pereira Ribeiro - ME, CNPJ: 07.931.239/0001-24. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 35.827,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais). Data aditivo: 12/12/2019.

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato nº 40/2019. Pregão Presencial: 06/2019. Objeto: aquisição de pneus para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO, CNPJ: 23.118.753/0001-00. Contratada: J L de Oliveira - ME, CNPJ: 00.978.772/0001-00. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 132.197,60 (cento e trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). Data aditivo: 12/12/2019.

Extrato do 1º Termo Aditivo Contrato nº 24/2019. Pregão Presencial: 05/2019. Objeto: visando a locação de veículo tipo camionete carroceria aberta, com finalidade de suporte em carregamento/distribuição da merenda escolar na Zona Rural. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO, CNPJ: 06.104.109/0001-55. Contratada: Luis Pires de Macedo, CPF: 795.321.521-72. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Data aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 34/2017. Pregão Presencial: 10/2017. Objeto: locação de veículo para transporte de universitário de Goianorte à Guaraí-TO. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Goianorte-TO, CNPJ: 06.104.109/0001-55. Contratada: Nayara Rodrigues da Silva Medeiros, CPF: 031.155.431-82. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte reais). Data aditivo: 12/12/2019.

Fundo Municipal de Educação de Goianorte
CNPJ: 06.104.109/0001-55
Ivanete Ferreira s. Lopes
Gestora do FME

APREFEITURAMUNICIPALDE GOIANORTE-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.086.612/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, torna público a divulgação dos seguintes extratos de termo aditivo:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 74/2018

Pregão Presencial: 14/2018. Objeto: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: ZINCO CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 10.310.908/0001-55, Período: 03/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 140.104,00 (CENTO E QUARENTA MIL, CENTO E QUATRO REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 80/2018

Pregão Presencial: 18/2018 Objeto: VISANDO A LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE GOIANORTE-TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: ZINCO CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 10.310.908/0001-55 Período: 03/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 155.950,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/2017

Pregão Presencial: 38/2016. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA PREFEITURA DE GOIANORTE-TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 38/2018

PREGÃO: 02/2018. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE - TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO, CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: QUINTINO & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 27.773.601/0001-93. Período: 03/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS) Data Aditivo: 05/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 51/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 01/2019. Objeto: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DE 12 SALAS DE AULA, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, ATRAVÉS DO FNDE. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914/0001-45. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 3.385.851,47 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). Data Aditivo: 12/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2018. Tomada de Preço: 09/2017 Objeto: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, APOIO TÉCNICO A CPL E MONTAGENS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A PREFEITURA DE GOIANORTE - TO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE- CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: EXITO CONTÁBIL - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ nº 17.128.970/0001-70 Período: 03/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2017. Pregão Presencial: 03/2017. Objeto: Contratação de prestação de serviço de software contábil para atender o município de Goianorte-TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE- CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 37.615.788/0001-50. Período: 03/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 22/2019. Pregão Presencial: 05/2019. Objeto: visando a locação de veículo tipo caminhão aberto para atender a coleta de lixo através da secretaria de meio ambiente de Goianorte-TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE- CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: OSMAR ARAUJO SILVA, CPF: 897.771.401-00. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 26/2019. Pregão Presencial: 06/2019. Objeto: A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS MUNICIPAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE- CNPJ: 25.086.612/0001-70 Contratada: J L DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 00.978.772/0001-00. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 69.221,00 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 23/2019. Pregão Presencial: 05/2019. Objeto: VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GOIANORTE-TO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO, CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: GERSON LOPES BRITO, CPF: 642.305.381-20 Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 62/2019. Pregão Presencial: 10/2019. Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE GOIANORTE - TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: D PEREIRA RIBEIRO - ME, CNPJ: 07.931.239/0001-24 Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 35.827,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2019. Pregão Presencial: 02/2019. Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA TÉCNICA/ OPERACIONAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE REFORMAS E OBRAS NO MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - CNPJ: 25.086.612/0001-70. Contratada: MARQUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.379.518/0001-98. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
CNPJ: 25.086.612/0001-70
LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.438.307/0001-95, neste ato representado pelo seu Gestor, torna público a divulgação dos seguintes extratos de termo aditivo:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 28/2019

Pregão Presencial: 02/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIANORTE - TO. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE - CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: MEDEIROS & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 23.598.078/00001-55. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 57/2019

Pregão Presencial: 05/2019. Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-TO. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: R S BARROS -ME- CNPJ: 13.203.810/0001-97. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020 Valor do Contrato: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 06/2017

Pregão Presencial: 38/2016. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO FUNDO DE SAÚDE DE GOIANORTE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE - CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 04/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ESPECIALIZAÇÕES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO DE SAÚDE DE GOIANORTE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR PEDRO ZANINA LTDA EPP - CNPJ: 09.228.056/0001-72. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 111.600,00 (CENTO E ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 66/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 05/2018. OBJETO: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE: EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDER A DEMANDA DA ACADEMIA DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-TO. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE. CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: BRENO AUGUSTO MARTINS VIEIRA CARVALHO, CPF: 005.282.291-16. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020 Valor do Contrato: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 52/2017. OBJETO: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO FMS DE GOIANORTE-TO. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE. CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: MED PRIME EIRELI - ME - CNPJ: 26.971.740/0001-69. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). Data Aditivo: 12/12/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2019 OBJETO: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PSF E REGIME DE PLANTÕES 12 HORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FMS DE GOIANORTE-TO. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: HENRIQUE MAGALHÃES BATALHA EIRELI - ME CNPJ: 32.397.409/0001-80. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: Total: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). Data Aditivo: 16/12/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 42/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 04/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE SENDO: FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER A DEMANDA PSF NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA 20 HORAS SEMANAIS Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE - CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: SHALLINE CARDOSO SARAIVA, CPF: 017.543.221-07. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS). Data Aditivo: 16/12/2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 46/2019**

PREGÃO PRESENCIAL: 04/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE SENDO: ODONTÓLOGO PARA ATENDER DEMANDA UBS PEDRO AMARO DE ARAUJO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE, CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: THAINARA COSTA CARVALHO, CPF: 037.863.011-31. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). Data Aditivo: 16/12/2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 45/2019**

PREGÃO PRESENCIAL: 04/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE SENDO: PSICÓLOGA PARA O FMS 30 HORAS SEMANAIS. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE- CNPJ: 11.438.307/0001-95. Contratada: JARDELE ARAUJO DE ALMEIDA - CPF: 054.850.495-40. Período: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Data Aditivo: 16/12/2019.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 42/2019**

PREGÃO PRESENCIAL: 02/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-TO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE, CNPJ: 11.438.307/0001-95. CONTRATADA: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.545.222/0001-90. PERÍODO: 02/01/2020 A 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). DATA ADITIVO: 16/12/2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 44/2019**

PREGÃO PRESENCIAL: 04/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE SENDO: ENFERMEIRO PARA O FMS 30 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE, CNPJ: 11.438.307/0001-95. CONTRATADA: ALINY PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 030.564.291-02. PERÍODO: 02/01/2020 A 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). DATA ADITIVO: 16/12/2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 43/2019**

Pregão Presencial: 04/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE SENDO: ENFERMEIRO PARA O FMS 30 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE- CNPJ: 11.438.307/0001-95. CONTRATADA: FARLEY HENRIQUE OLIVEIRA MARTINS, CPF: 013.929.091-55. PERÍODO: 02/01/2020 A 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA ADITIVO: 16/12/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE
CNPJ: 11.438.307/0001-95
HELENILSON R. ARAUJO
CPF: 935.472.181-87

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO, TORNA PUBLICO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONFORME ARTIGO 25, III, LEI 8.666/93, CONTRATO: Nº 99/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, CNPJ: 25.086.612/0001-70. CONTRATADA: VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, CNPJ/MF sob o nº 06.341.285/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES MUSICAIS SENDO UMA DO CANTOR MAYK BRASIL, NO DIA

27 DE MAIO DE 2020, DE APROXIMADAMENTE 02 HORAS DE SHOW, BANDA SOM NA VITROLA, NO DIA 29 DE MAIO DE 2020, DE APROXIMADAMENTE 02 HORAS DE SHOW, E A DUPLA DI PAULLO & PAULINO, NO DIA 30 DE MAIO DE 2020, COM REPERTÓRIO PRÓPRIO DE APROXIMADAMENTE 02 HORAS DE SHOW, NA CIDADE DE GOIANORTE DO TOCANTINS-TO, NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - ART 25, III, LEI 888/93, VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE E VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, CNPJ/MF sob o nº 06.341.285/0001-00.

GOIANORTE-TO, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publique-se.

LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

GURUPI**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.018392**

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO o Chamamento Público nº 006/2019. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS. Entrega dos documentos e inscrição a partir do dia 19/12/2019 até dia 10/01/2020. Horário: das 08h às 12h e das 14h às 18h. Local: Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi/TO. Legislação: Lei Estadual nº 2.980, de 8 de julho de 2015 e Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 17/12/2019.

Gutierrez Borges Torquato
Secretário Municipal de Saúde

LAGOA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PP Nº 008/2019/ADM**

A Prefeitura de Lagoa do Tocantins, torna público que realizará dia 07/01/2020, às 8:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019/ADM, Proc. nº 1758/2019, tipo: menor preço por item, no Sistema de Registro de Preços - SRP, visando futuras aquisições de Massa Asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente aplicado a frio, e modificado a frio e ensacado. O edital está disponível na prefeitura no end: Praça José Nestor, 287, Centro - Lagoa do Tocantins ou pelo e-mail: licita.lagoadotocantins@gmail.com ou www.lagoadotocantins.to.gov.br, Informações: (63) 3522-1212.

Lagoa do Tocantins - TO, 13/12/2019.

Nazareno Xavier de Godoi
Pregoeiro

PEDRO AFONSO**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº 337/2019, firmado em 18/10/2019, com a empresa: Construtora Cristal Eireli; Objeto: Contratação de empresa para Reforma do Museu Histórico de Pedro Afonso - TO; Amparo: Tomada de Preço nº 011/2019; Processo: 337/2019; Vigência: 08 (oito) meses; Cobertura Orçamentária: 13.392.0010.1.016; (natureza da despesa), 4.4.90.51; (atividade/projeto); Valor: R\$ 141.281,49 (cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos). Data da assinatura: 18/10/2019; Signatários: pelo Contratante: JAIRO SOARES MARIANO e, pela Contratada, CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI.

EXTRATO DE RESULTADO

Tomada de Preço Nº 011/2019

PROCESSO: Nº 337/2019, ORGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Pedro Afonso.

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma do Museu Histórico de Pedro Afonso - TO.

Empresa Vencedora: CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI, CNPJ: 05.247.582/0001-29, valor: R\$ 141.281,49 (cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), data da realização 11/09/2019.

Joelma Gorete Carvalho e Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação**PORTO NACIONAL****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

O Município de Porto Nacional, através do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o adiamento:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 GAB, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com data prevista para abertura dia 17 de dezembro de 2019, às 09:30 horas (horário de Brasília). Por necessidade de adequação no Termo de Referência, essa Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que o recebimento das propostas da licitação acima foi ADIADO *sine die*. Oportunamente será dada nova publicidade e disponibilizado o edital.

Porto Nacional - TO, 16 de Dezembro de 2019.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações**SANDOLÂNDIA****EXTRATO CONTRATO
CONTRATO Nº 015-2019 - CTL - ADM**

PROCESSO Nº 0852019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, CNPJ/MF nº 37.344.355/0001-08. Gestor: Radilson Pereira Lima

Contratado: ANTONIO MARQUES DE SOUSA NETO EIRELI, CNPJ/MF 32.560.186/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa para reforma de pontes de madeira na zona rural do município de Sandolândia/TO.

Valor Global: R\$ 78.422,31 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

Data de assinatura do Contrato: 16 de dezembro de 2019.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0002.0018.26.782.0078.2110 - Manutenção de Ponte, Bueiro e Mata Burro.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recurso Próprio

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa Agrícola Sete Campos Ltda, CNPJ: 07.806.622/0001-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a atividade de Geração de Energia Elétrica - Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto, com potência estimada de 8,00MW, a ser instalada no Ribeirão do Salto, Zona Rural dos Municípios de Novo Jardim - TO e Ponte Alta do Bom Jesus - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Agrícola Sete Campos Ltda, CNPJ: 07.806.622/0001-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a atividade de Geração de Energia Elétrica - Pequena Central Hidrelétrica - PCH Silvânia, com potência estimada de 5,25MW, a ser instalada no Ribeirão do Inferno, Zona Rural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Alecarla Administradora de Imóveis LTDA CNPJ: 10.290.099/0001-67, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Agricultura, com endereço na Fazenda São José localizada no Município de Chapada da Natividade - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A ALFA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.456.107/0001-89, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a atividade de Bovinocultura, localizada na Fazenda Santa Luzia constituída pelo Lote nº 167/parte 01 e junção dos imóveis Lote nº 167/parte 2 e Lote 167-A, Zona Rural do Município de Augustinópolis-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Empreendimento BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS CNPJ: 02.991.502/0002-38, torna público que requereu no Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Autorização para o Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - ATPC, para atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS, com endereço na AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1899, CHÁCARA 23, Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.

RESOLUÇÃO CRCTO Nº 0303/2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS.

AO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS CRC - TO no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que preceitua a Resoluções CFC 8, Resolução do CRCTO nº 291/2018 de 26 de outubro de 2018 e a Lei nº 4320/64.

CONSIDERANDO as disposições do art. 13º, alínea "g", concomitante com art. 14º alínea "n" e "u" do Regimento Interno do CRCTO.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias;

RESOLVE: (Ad-referendum do Plenário)

Art. 1º Aprovar abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 124.116,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais), na seguinte dotação:

DESPESAS				
CÓDIGO	NOMECLATURA	SALDO ANTERIOR	SUPLEM.	S. ATUAL
6.3.1.1.01.01.002	Gratificação por tempo de serviço	36.092,36	12.453,00	48.545,36
6.3.1.1.01.01.003	Gratificação por exerc. de cargos	107.750,05	11.713,00	119.463,05
6.3.1.1.01.01.004	Gratificação de natal-13º salário	48.251,05	9.484,00	57.735,05
6.3.1.1.01.01.005	Férias	48.251,05	7.903,00	56.154,05
6.3.1.1.01.01.006	Abono pecuniário de férias	16.083,68	6.600,00	22.683,68
6.3.1.1.01.02.001	INSS entidade	138.319,68	27.113,00	165.432,68
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	51.467,79	4.000,00	55.467,79
6.3.1.1.01.02.003	PIS sobre folha de pagamento	6.433,47	350,00	6.783,47
6.3.1.3.02.01.017	Serviços fotográficos e vídeos	4.614,60	1.000,00	5.614,60
6.3.1.3.02.01.022	Demais serviços profissionais	28.260,28	15.000,00	43.260,28
6.3.1.3.02.01.027	Locação de bens imóveis	7.000,00	3.000,00	10.000,00
6.3.1.3.02.01.040	Publicação técnicas	17.062,00	6.000,00	23.062,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - funcionários	31.104,00	4.000,00	35.104,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - conselheiros	75.947,00	2.500,00	78.447,00
6.3.1.3.02.03.003	Diárias - colaboradores	24.143,00	6.000,00	30.143,00
6.3.1.3.02.04.003	Passagens - colaboradores	28.000,00	3.000,00	31.000,00
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	34.660,00	4.000,00	38.660,00
TOTAL SUPLEMENTADO		703.440,01	124.116,00	827.556,01

Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do *superávit* financeiro de 2018, no valor de R\$ 124.116,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais), conforme especificado abaixo:

RECEITA				
CÓDIGO	NOMECLATURA	SALDO ANTERIOR	SUPLEM.	S. ATUAL
6.2.3.1.01.01.001	Superávit financeiro	35.900,00	124.116,00	160.016,00
TOTAL SUPLEMENTADO		35.900,00	124.116,00	160.016,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 08 de outubro de 2019.

Contador Norton Thomazi
Presidente

RESOLUÇÃO CRCTO Nº 304/2019.

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS CRCTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14º, alínea “u” do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos das Resoluções CFC nº 1.161/2009, 1.430/2013 e 1.552/2018;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 2.390.975,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º As receitas correntes e de capital estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS

CÓDIGO	NOMECLATURA	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
6.2	Receitas			R\$ 2.390.975,00
6.2.1	Receitas correntes		R\$ 2.390.975,00	
6.2.1.1	Contribuições	R\$ 1.721.836,00		
6.2.1.2	Exploração de bens e serviços	R\$ 55.337,00		
6.2.1.3	Finanças	R\$ 241.840,00		
6.2.1.4	Transferências	R\$ 298.567,00		
6.2.1.9	Outras receitas correntes	R\$ 73.395,00		
6.2.2	Receita de Capital			
6.2.2.1	Operações de Créditos Internos			
6.2.2.2	Alienações de bens			
6.2.2.3	Alienações de títulos e ações			
6.2.2.4	Amortização de empréstimos concedidos			
6.2.2.5	Transferência de capital			
6.2.2.9	Outras receitas de capital			

Art. 3º As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

CÓDIGO	NOMECLATURA	VALOR R\$	SUBTOTAL	TOTAL
6.3	Despesas			R\$ 2.390.975,00
6.3.1	Despesas correntes		R\$ 2.302.113,57	
6.3.1.1	Pessoal e encargos	R\$ 981.548,27		
6.3.1.2	Benefícios assistenciais	R\$ 100,00		
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	R\$ 684.562,22		
6.3.1.4	Finanças	R\$ 58.978,14		
6.3.1.5	Transferências correntes	R\$ 142.892,00		
6.3.1.6	Tributárias e contributivas	R\$ 409.208,00		
6.3.1.9	Outras despesas correntes	R\$ 24.824,94		
6.3.2	Despesas de capital		R\$ 88.861,43	
6.3.2.1	Investimentos	R\$ 22.000,00		
6.3.2.3	Amortizações de empréstimos	R\$ 66.861,43		

Art. 4º O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas - TO, em 11 de novembro de 2019.

Contador Norton Thomazi
Presidente

Contadora Celi Regina Leobas de
S. Barbosa
Vice Presidente de Controle
Interno

Contador João Gonçalo dos
Santos
Vice Presidente Administrativo

Contadora Ozair Ribeiro de Castro
Conselheira

Contadora Cleia Alves Fernandes
Conselheira

Contador Francisco Santiago de Araújo
Conselheiro

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2019/000113. Contrato nº 026/2019. Valor: R\$ 3.528,00. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, Contratado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DR/TO, Objeto: serviços de ginástica laboral para os funcionários do CRCTO. Modalidade: Dispensa. Vigência: 02/10/2019 à 02/10/2020. Norton Thomazi - Presidente do CRCTO.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2019/000127. Contrato nº 028/2019. Valor: R\$ 780,00. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Objeto: taxa de manutenção para estagiários. Modalidade: Dispensa. Vigência: 23/10/2019 à 23/10/2020. Norton Thomazi - Presidente do CRCTO.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2019/000129. Contrato nº 030/2019. Valor: R\$ 9.600,00. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, Contratado: VOLUS TECNOL. E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, Objeto: Contratação de Administradora de Cartão para fornecimento de Vale Alimentação para os funcionários do CRCTO. Modalidade: Dispensa. Vigência: 11/11/2019 à 11/12/2019. Norton Thomazi - Presidente do CRCTO.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2019/000078. Apólice nº 001058087. Valor: R\$ 1.944,27. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, Contratado: CENTRO DE ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, Objeto: Contratação de seguro para Instalações do CRCTO. Modalidade: Dispensa. Vigência: 25/10/2019 à 25/10/2020. Norton Thomazi - Presidente do CRCTO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/000109; OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte, por meio de recarga eletrônica para funcionários do CRCTO. CONTRATADA: SIND. DAS EMPR. DE TRANS. COL. URB DE PASSAG DO SIT-PALMAS, FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 12.500,00. Norton Thomazi - Presidente do CRCTO.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2019/000121. Contrato nº 027/2019. Valor: R\$ 2.800,00. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, Contratado: CARDOSO & LEÃO LTDA, Objeto: lavagem dos veículos do CRCTO. Modalidade: Dispensa. Vigência: 15/10/2019 à 15/10/2020. Norton Thomazi - Presidente do CRCTO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Distribuidora Tocantins de Baterias Ltda, sob CNPJ: 07.951.638/0001-57, torna público que solicitou junto ao órgão Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (111), para a atividade de transporte de baterias automotivas (ONU 2794), no âmbito do Estado do Tocantins, que se enquadram na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 e Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

F.eA.CRIAÇÕESDEBOVINOSLTDA, CNPJ: 34.257.053/0001-04, torna público que requereu ao NATURATINS: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Pecuária/ Bovinocultura e Barramento, na FAZENDA OLHOS D'ÁGUAS - Zona Rural, Município de Alvorada-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário Fazenda Ameritins Cristino Carreto Neto, Gleba Solta, CPF de nº 037.764.148-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licenciamento Ambiental, LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação), LO (Licença e Operação), (Bovinocultura), tendo como atividade Empreendimentos Agropecuários no Município de Wanderlândia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade e Instrução Normativa Naturatins nº 07/2018 publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 29 de maio de 2018.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, JEFERSON APARECIDO RIBEIRO E OUTROS, CPF: 577.865.771-49, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de BOVINOCULTURA na FAZENDA PENA DA EMA, em Peixe - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa L P M LEITE (NUTRIÇÃO ANIMAL) inscrita no CNPJ, 33.694.156/0001-79, torna Público que está requerendo a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas-TO as Licenças Ambientais prévia (LMP), instalação (LMI) e operação (LMO) para a atividade de fabricação de alimentos para animais no endereço Área Rural de Palmas; s/nº; Km 10; Rodovia TO-020; Setor Taquaruçu Grande, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/89 e 237/97, na Lei Municipal 1.011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor Paulo Pinto de Paiva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da carteira de identidade RG nº 1142107 SSP/GO e do CPF nº 260.493.251-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Pecuária com endereço no Lt. 44 do Loteamento Gleba Rocinha localizada no Município de Natividade - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Sebastião Aparecido Ramos, CPF: nº 286.590.318-49, torna público que ira requerer ao Instituto de Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Agricultura, na Fazenda Santa Maria, Município de Nova Rosalândia/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Tocantins, torna pública a licitação Modalidade Concorrência. Tipo Menor Preço Global nº 19/0014 - CC, regida pelas Resolução Sesc/DN nº 1252/12. Informa que a reunião acontecerá no dia 06/02/2020, às 09:00h, na sede do Sesc sito na 301 norte Conj. 1, LT 19, Av. Teotônio Segurado, Setor Norte de Palmas. A licitação destina-se à execução de obra de construção civil da Unidade Centro de Atividades de Gurupi, com área construída de 6.829,46 m² localizado no Loteamento Park Filó Moreira, A.P.M-01-A, Rua 03, Número 415, Gurupi/TO, com o valor estimado em R\$ 28.412.589,77 (vinte e oito milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

O edital está disponível em horário comercial no Setor de Licitações e no site: www.sescto.com.br. Maiores Informações junto à Comissão de Licitação no endereço acima ou nos telefones: (063) 3219 - 9113/9125.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2019.

Joana Marimar Gregório da Silva
Presidente da CPL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Srº Volney Aquino Santos, inscrito no CPF: 839.674.861-68, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Agricultura, na Propriedade Fazenda Jaó, no Município de Santa Rita do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Republicado para correção

O Presidente do SINDIFISCAL - (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins), vem por meio deste instrumento, com fulcro no artigo 20, inciso II, letras "a", "c" e parágrafo único do Estatuto da Entidade, CONVOCAR todos os seus filiados para Assembleia Geral Ordinária - AGO a realizar-se no dia 20/12/2019 (sexta-feira), na sede do Sindifiscal (Quadra 301 Norte, Av. LO 10, Conj. 02, Lote 11 Esq. com Av. NS 01, Plano Diretor Norte, Palmas - TO), às 14h:00, em primeira convocação e 14h:30min em segunda convocação, para deliberar sobre:

1) Apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício de 2020, elaborado pela Diretoria Executiva.

2) Apreciação de assuntos gerais.

Palmas - TO, 13 de Dezembro de 2019.

João Paulo Coelho Neto
Presidente

XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS S/A - CNPJ: 01.194.528/0001-01

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS S/A, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede social na Rodovia Dueré/Formoso do Araguaia Km 05, à direita 30 km, Zona Rural, Dueré - TO, às 10:00 horas do dia 02 de Janeiro de 2020 a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos exigidos pelo artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

Dueré - TO, 13 de Dezembro de 2019.

XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS S/A
Alcides Rebeschini - Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CNPJ/ME Nº 25.089.509/0001-83 - NIRE 17.300.000.060 - COMPANHIA
ABERTA - CATEGORIA B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins ("Companhia" e ou "Saneatins"), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-200 ("Assembleia"), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) o aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais), com a emissão de 593.670 (quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e setenta ações) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralizadas em moeda corrente nacional ("Aumento de Capital"), com a consequente alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; 2) a homologação do Aumento de Capital, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do capital social e o número de ações em que ele passará a ser dividido; e 3) a autorização à Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação do aumento de capital quando verificada a integralização total das ações emitidas. Informações Gerais: 1. Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia, nos termos do artigo 27, do Estatuto Social da Companhia, comparecendo por si, seus representantes legais ou procuradores, munidos dos respectivos documentos comprobatórios. No entanto, vale destacar que, nos termos do §2º, do artigo 5º, da Instrução CVM nº 481, o Acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, conforme solicitado pela Companhia. 2. Nos termos da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, o percentual de participação exigido dos acionistas para solicitação da adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do art. 141, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, é de 9,0% (nove por cento) do capital social com direito a voto. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Saneatins: (www.brkambiental.com.br/risaneatins) e no site da Comissão de Valores Mobiliários: (www.cvm.gov.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"). Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone: (63) 3218-3401 ou via e-mail: risaneatins@brkambiental.com.br.

Palmas - TO, 14 de Dezembro de 2019.

Jorge Augusto Regis Gomes
Presidente do Conselho de Administração